DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.520 - quarta-feira, 4 de novembro de 2026 **36 páginas**

PARTE I — P O D E R E X E C U T I V O

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 289/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Inovação - SEMADI e a Empresa Elo Textil Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 120/2026, ocorrido no Processo Administrativo n. 032865/2025-00, cujo procedimento foi homologado em 27/8/2026 pela Prefeita Municipal.
OBJETO: A aquisição de uniformes para os servidores da equipe de limpeza, copa e manutenção da SEMADI, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da última assinatura do Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 51.376,00 (cinquenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 0505F; Fonte de Recursos: 30 - Recurso do Prodeq; Programa de Trabalho: 2500000022 4 122 12 2035; Elemento de Despesa: 33903023 - Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos.
ASSINATURAS: Andréa Alves Ferreira Rocha e Lissu Monalisa Guimarães.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 328/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS e a Empresa Fênix Comércio e Construções Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente da Ata de Registro de Preços n. 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n. 04/2025, vinculado ao Processo Administrativo n. 007/2025, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul - CENTRAL MS, órgão gerenciador, no qual o CONTRATANTE figura como órgão participante, cuja Ata foi publicada no Diogrande n. 8.227, de 19 de fevereiro de 2026, e a contratação é realizada no âmbito do Processo Administrativo SEI n. 150245/2026-24, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.
OBJETO: A contratação de empresa para a execução de serviços comuns de engenharia visando à manutenção de próprios públicos municipais, compreendendo especificamente os serviços de manutenção de calhas e rufos (Lote 04) e de manutenção de forros (Lote 05), decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 001/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, acrescidos do prazo de execução do serviço previsto no cronograma físico-financeiro, contados da última assinatura do instrumento contratual.
VALOR TOTAL: R$ 503.030,51 (quinhentos e três mil, trinta reais e cinquenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/unidade: 0393300700 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E COMPRAS; Fonte de recursos: 84 - RECURSOS DA ÁGUAS DE GUARIROBA; Programa de trabalho: 1500000018 8 122 8 2018; Elemento de despesa: 33903916 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Paulo César Santos Costa.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 27, DE 28/1/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Inove Soluções Auditivas Ltda - EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 099/2025, ocorrido no Processo Administrativo SEI n. 043571/2025-03, sob o Registro Cadastral n. 207284.
OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n. 27, de 28 de janeiro de 2026.
PRAZO: A vigência do Contrato n. 27/2026 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/1/2027 a 28/1/2028.
VALOR GLOBAL: O valor global financeiro para atendimento do período permanecerá em R$ 22.394,50 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: fonte de Recursos: 01 - Recursos do Tesouro; dotação Orçamentária: 1.500.100.200.10.122.0022.4001; elemento de Despesa: 33909102 - Sentenças Judiciais - Serviços de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 27/2026, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Marcelo Luiz Brandão Vilela e Flávia de Andrade Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO n. 134, 21/10/2025.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa H. G. W. Muhlen Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no item 2.3 do Contrato n. 134/2025, considerada a justificativa técnica e o cronograma físico-financeiro constantes do documento SEI n. 2290089, integrante do Processo Administrativa SEI n. 010911/2025-10.
OBJETO: A prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 134, de 21 de outubro de 2025.
ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 134/2025, em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 14/12/2026 a 11/6/2027.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 134/2025, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: André de Moura Brandão e Hellora Gabriela Won Muhlen.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretária Especial de Licitações e Contratos Gracieth Abrahão Costa Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Executiva da Juventude Maithe Medina Fernandes Lira de Mesquita
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Claúdio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e TrânsitoCiro Vieira Ferreira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO n. 227, 15/9/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa 3F Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124, I, alínea 'b', e 125, da Lei Federal n. 14.133/2021, nas cláusulas contratuais e nos documentos que instruem o processo, especialmente na justificativa técnica elaborada pela fiscalização do contrato e validada pelas instâncias técnicas competentes, bem como nas memórias de cálculo, cronogramas, manifestações administrativas e jurídicas, quando aplicáveis, todos emitidos no âmbito das respectivas atribuições, devidamente anexados aos autos do Processo n. 016177/2026-75.
OBJETO: O acréscimo de uma licença do módulo Orçamento e uma licença do módulo Bases Adicionais do software OrçaFascio ao Contrato n. 227/2026.
ALTERAÇÃO: Fica alterado o valor do Contrato n. 227/2026, o qual passará o valor de R$ 8.792,00 (oito mil e setecentos e noventa e dois reais), para R$ 10.990,00 (dez mil e novecentos e noventa reais). Acrescendo R$ 2.198,00 (dois mil e cento e noventa e oito reais), onde os percentuais acrescidos não ultrapassam os limites estabelecidos na legislação pertinente, Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 227/2026, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: André de Moura Brandão e Ronelle Rodrigues Santa Ana Barrau Fascio.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO n. 247-A, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES, e a Empresa Funcional Containers Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, § 2° e §4°, e do art. 65, § 8° todos da Lei Federal n. 8.666/93, e o Decreto Municipal n. 14.728/2021, na justificativa, presente no Processo Administrativo n. 100055/2022-25 e Processo Administrativo SEI n. 138990/2026-03.
OBJETO: A prorrogação com reajuste, do prazo de vigência do Contrato n. 247-A, de 8 de novembro de 2021.
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato n. 247-A/2021 fica prorrogada, em caráter excepcional, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, pelo período de 9 de novembro de 2026 a 8 de novembro de 2027.
REAJUSTE: Fica aplicado ao Contrato n. 247-A/2021 o reajuste de 4,44%, calculado com base na variação do IPCA e observada a data-base prevista na cláusula nona do contrato, conforme memória de cálculo constante dos autos.
VALOR: Em razão do reajuste, o valor anual do contrato passa de R$ 23.742,19 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos) para R$ 24.796,34 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais clausulas e condições do Contrato n. 247-A/2021, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Anderson Gonzaga da Silva Assis e Roberto Guerra Vieira.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-255-S-FMIA, CELEBRADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos Oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA e o Educandário Getúlio Vargas.
FUNDAMENTO LEGAL: Deliberação n. 1.120/CMDCA/2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.361 de 16/6/2026, tendo em vista o que consta do Processo n. 126410/2026-27, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
PRAZO: 4 (quatro) meses, a partir da data de recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 6.003,20 (seis mil, três reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO: 8.243.7.4014, Elemento de Despesa: 4450 4299, Unidade Gestora: 1129S, Fonte 2899000004.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Nelly Maksoud Rahe.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 79/2026 GETRI/SEFAZ

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ABIGAIL DO VALLE PEREIRA	***.***.***-68	9051/00078/2026

Campo Grande, 03 de novembro de 2026.

Fernando Silvestrin
Gerente de Fiscalização de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominado MJSP, representado por seu órgão subordinado Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul – SRPF/MS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica n. 01, de 24 de outubro de 2023.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência Acordo de Cooperação Técnica n. 01, de 24 de outubro de 2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 24 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2027.
ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, João Paulo Pinheiro Bueno.

CAMPO GRANDE/MS, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDITAL n. 03/2025-44

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 03/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.832, de 19 de fevereiro de 2025, **CONVOCA** candidatas regularmente aprovadas no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **PSICÓLOGO/SESAU**, visando à recomposição das vacâncias ocorridas no período de vigência contratual e, portanto, sem aumento de despesas com pessoal, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde**/ RH-SESAU,** conforme **relação nominal, data, horário e endereço** informados no **Anexo Único** a este Edital, para receberem **ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 03/2025-44

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2026
HORÁRIO: 8 HORAS
LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde/SESAU – Setor de RH
ENDEREÇO: Rua Bahia, n. 280 - Centro - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: PSICÓLOGO/SESAU (Ampla Concorrência)

Classificação	**Candidata**
83	VIVYAN KAROLYNNE BOABAID SILVA PAIXÃO MATOS
84	KAMILA LINO ALONSO
85	SORAIA YEHYA

FUNÇÃO: PSICÓLOGO/SESAU (Cotista Negro)

Classificação	**Candidata**
10	SOPHIA MANGABEIRA MORAES CORREA

EDITAL n. 03/2026-16

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 10 do Edital de Abertura n. 03/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.236, de 26 de fevereiro de 2026, **CONVOCA** candidatas aprovadas no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **NUTRICIONISTA**, visando à recomposição das vacâncias ocorridas durante o período da vigência contratual e, portanto, **sem implicar aumento de despesa com pessoal**, a comparecerem à **Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU),** situada na Rua Bahia, n. 280 - Centro - Campo Grande/MS, conforme a relação nominal e as informações de **local, data e horário** constantes do **Anexo Único** deste Edital, a fim de **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento das vagas e à formalização dos respectivos procedimentos de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 03/2026-16

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS
DATA: 05 de NOVEMBRO de 2026
HORÁRIO: 9 horas
LOCAL: Gerência de Recursos Humanos/SESAU
ENDEREÇO: Rua Bahia, n. 280 - Centro - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidata
55	PAULA MELISSA ALMEIDA FREITAS
56	ÉLLEN CAROLINE PEREIRA BATISTA PEIXOTO

EDITAL n. 07/2026-07

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 07/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.271, de 27 de março de 2026, **CONVOCA** candidatos aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para exercerem função temporária de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**, para recomposição de vacâncias ocorridas no período da vigência contratual e, portanto, **sem implicar aumento de despesas com pessoal,** a comparecerem **na Secretaria Municipal de Saúde – Especificamente no Setor de Recursos Humanos da SESAU**, conforme **relação nominal, endereço, data e horário** informados no **Anexo Único** a este Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 07/2026-07

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
DATA: 05 de NOVEMBRO de 2026
HORÁRIO: 10 HORAS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Setor de RH
ENDEREÇO: Rua Bahia, n. 280 - Centro - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

MODALIDADE: AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Candidato(a)
19	EDUARDO ORLANDI
20	ROGERIO RAMOS
21	LUIS HENRIQUE GUEDES DE SOUZA
22	Candidato Convocado pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (5º), através do Diogrande n. 8.338, de 29 de maio de 2026.
23	SELMA FERREIRA DE SOUZA
24	DABIAN SILVEIRA DA SILVA
25	RICARDO MARQUES DA SILVA
26	MARCOS ARANTES BUENO
27	MAX JHONY VIEIRA DE MORAIS
28	LARISSA GOMES GONÇALVES

FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA
MODALIDADE: COTISTA NEGRO

Classificação	Candidato(a)
6	ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA

EDITAL n. 11/2026-50

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no item 10 do Edital de Abertura n. 11/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.276, de 1º de abril de 2026, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem função temporária de **MOTORISTA**, visando à recomposição das vacâncias ocorridas durante o período de vigência contratual, **sem implicar aumento de despesa com pessoal**, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Inovação (SEMADI), no Paço Municipal – Especificamente na Gerência de Processo Seletivo Simplificado**/GEPROS** – localizada na Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Campo Grande/MS, conforme **relação nominal, local, data e horário** informados no Anexo Único deste Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e à formalização do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 11/2026-50

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
DATA: 05 de NOVEMBRO de 2026
HORÁRIO: 09 HORAS
LOCAL: Gerência de Processo Seletivo Simplificado/GEPROS/SEMADI
ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Paço Municipal

FUNÇÃO: MOTORISTA (Ampla Concorrência)

Classificação	Candidato(a)
185	KLINSMULLER ATIENZA ALFONSO
186	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
187	LUIZA DE OLIVEIRA PEREIRA

FUNÇÃO: MOTORISTA (Cotista Negro)

Classificação	Candidato
25	RENATO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 075/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.
Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 16 da Lei nº 2.909/1992 - Por não construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feitio de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M. **MULTA =** R$ 33,91 por metro de testada
B) Art. 12 da Lei nº 2.909/1992 - É proibido o deposito de quaisquer materiais em via pública. **MULTA =** R$ 1.695,25 a R$ 6.781,00
C) Art. 13 da Lei nº 2.909/1992 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos seguintes meios: lixo e entulho queimados depositados na calçada. **MULTA =** R$ 67,81 a R$ 1.356,20
D) Art. 18-A da Lei nº 2.909/1992 - Por não limpeza de propriedade urbana. **MULTA** = R$ 3.390,50 a R$ 13.562,00
E) Art. 8°, da Lei nº 2.909/1992 - Por despejar água servida ou lançar detritos qualquer natureza no logradouro público. **MULTA =** R$ 1.695,25 a R$ 6.781,00

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 075/2026

PROPRIETÁRIO	BAIRRO / PARCELAMENTO	Q	L	NOTIF.	INF
ABEL BORGES FERREIRA	MONTE CASTELO / RESIDENCIAL OCTAVIO PECORA	1A	0B	547681	A
ABEL BORGES FERREIRA	MONTE CASTELO / RESIDENCIAL OCTAVIO PECORA	1A	0B	547680	D
ABEL BORGES FERREIRA	MONTE CASTELO / RESIDENCIAL OCTAVIO PECORA	AREA	0A	547677	A
ABEL BORGES FERREIRA	MONTE CASTELO / RESIDENCIAL OCTAVIO PECORA	AREA	0A	547676	D
ALEXANDRE GOMES LORENTZ DE FIGUEIREDO	SOBRINHO / VILA SANTA RITA	AREA	0A	547318	B
ALFREDO CAETANO DA FONSECA NETO	0510 - ALVES PEREIRA / JARDIM JARDIM MONUMENTO	33	03	547642	A
ALTAIR CORREA DA SILVA	0510 - ALVES PEREIRA / JARDIM JARDIM MONUMENTO	27	15	547659	D
ANDERSON ATANAZIO LIMA	CORONEL ANTONINO / PARQUE PARQUE IZABEL GARDEN`S	11	22	547184	D
ANDERSON ATANAZIO LIMA	CORONEL ANTONINO / PARQUE PARQUE IZABEL GARDEN`S	11	22	547188	A
CARLOS EDUARDO AZATO	CARVALHO / VILA OLIVEIRA	02	10	547463	E
CATIJO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA – EPP	NOVA LIMA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	5R2	547674	A
CATIJO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA – EPP	NOVA LIMA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	5R2	547673	D

CONSIL ENGENHARIA LTDA	MORENINHA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	GLEBA	5B	547603	D
CONSIL ENGENHARIA LTDA	MORENINHA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	GLEBA	5B	547604	A
DORCEU DAMO DREON	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	187	02	547489	D
DORCEU DAMO DREON	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	187	01	547490	D
EL KADRI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	UNIVERSITARIO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	SN	YR	547670	A
EMERSON EDUARDO TULUX DA SILVA	PLANALTO / VILA SOARES SEGUNDA SECCAO	12	98	545160	A
EMERSON EDUARDO TULUX DA SILVA	PLANALTO / VILA SOARES SEGUNDA SECCAO	12	98	545159	D
ESPOLIO DE MANOEL NARCISO DA SILVA	POPULAR / JARDIM JARDIM DAS REGINAS	15	05	547480	A
HECK COMERCIO VAREJISTA LTDA	POPULAR / JARDIM JARDIM ITALIA	07	27	547589	B
HECK COMERCIO VAREJISTA LTDA	POPULAR / JARDIM JARDIM ITALIA	07	28	547588	B
HECK COMERCIO VAREJISTA LTDA	POPULAR / JARDIM JARDIM ITALIA	07	29	547587	B
J&F SOLUCOES EM CONSTRUCOES EMP. E NEG. IMOBILIARIOS PREST. SERV. LTDA	POPULAR / JARDIM JARDIM AEROPORTO	23	23	547484	B
JOAO ROBERTO ABUHASSAN	MORENINHA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	GLEBA	AREAA	547613	A
JOAO ROBERTO ABUHASSAN	MORENINHA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	GLEBA	07	547610	A
JOAO ROBERTO ABUHASSAN	MORENINHA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	GLEBA	07	547609	D
JOAO ROBERTO ABUHASSAN	MORENINHA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	GLEBA	AREAA	547612	D
JOAO VERGILIO DA SILVA	SANTO ANTONIO / VILA SILVIA REGINA	08	31	547477	A
JULIA ARAUJO MACHINSFG	CABREUVA / VILA GUARANI	03	0C	545169	D
LUIS FERNANDO SIMOES TOLENTINO	VILASBOAS / PARQUE PARQUE DALLAS Quadra: 0	09	32	547454	D
MAPE S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO	NOVA CAMPO GRANDE / VILA NOVA CAMPO GRANDE BL.12	00	1A	547348	A
MAPE S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO	NOVA CAMPO GRANDE / VILA NOVA CAMPO GRANDE BL.12	00	1A	547349	C
MARCOS CRISTALDO	AMAMBAI / BAIRRO BAIRRO AMAMBAI	28	00	547634	B
MARIANO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	RITA VIEIRA / JARDIM JARDIM ITAMARACA	139	A1	547502	A
MATILDE PAREDES	POPULAR / JARDIM JARDIM ITALIA	23	A2	547591	B
NAGIB ACIB NACER	CARVALHO / VILA SAO RAFAEL	01	12	547669	A
OSVALDO BEZERRA FAGUNDES	POPULAR / JARDIM JARDIM ITALIA	10	0C	547586	B
OSVALDO DE SOUZA	PLANALTO / VILA SOARES SEGUNDA SECCAO	12	96B2	545151	B
SEZENDENO FERREIRA	POPULAR / BAIRRO NOVA CAMPO GRANDE BL.11	112	14	547601	D
SOCIEDADE IMOBILIARIA MATO GROSSO LTDA	VILASBOAS / VILA VILASBOAS	15	03	546780	D
SOCIEDADE IMOBILIARIA MATO GROSSO LTDA	VILASBOAS / VILA VILASBOAS	15	04	546782	D
THAIS PAES DE CAMPOS	VILASBOAS / JARDIM JARDIM MANSUR	15	09	547452	D
THAIS PAES DE CAMPOS	VILASBOAS / JARDIM JARDIM MANSUR Qu	15	08	547451	D
THIAGO MENDES DE MORAIS	NOVA LIMA / BAIRRO BAIRRO NOVA LIMA	335	01	547486	A
UEZE ELIAS ZAHRAN	TV MORENA / JARDIM TV MORENA	30	R2	547453	A
VIRGINIA FERRO DE ALENCAR	SANTO AMARO / VILA SANTO AMARO	15	05	547558	B
WILSON PEREIRA	NOVA LIMA / JARDIM JARDIM COLUMBIA	66	08	547719	D

Campo Grande, 29 de outubro de 2026.

PAULO NINA FERREIRA
Gerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 076/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.
Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 24, § 2º da Lei nº 2.909/1992 - É de responsabilidade do proprietário do imóvel e do morador manter a faixa de permeabilidade e serviço da calçada, gramada, limpa e capinada. **MULTA** = 33,91 por metro de testada
B) Art. 18 da Lei nº 2.909/1992 - Os responsáveis por imóveis que sejam lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, edificados ou não, são obrigados a construir os passeios fronteiriços e mantê-los em perfeito estado de conservação. **MULTA =** R$ 33,91 por metro de testada
C) Art. 79 da Lei nº 2.909/1992 - Utilizar veículos de divulgação em logradouros públicos, ou imóvel privado, sem licença do órgão municipal competente. **MULTA =** R$ 10.171,50 a R$ 20.343,00
D) Art. 5º da Lei nº 2.909/1992 - Por utiliza ou ocupar logradouro publico com atividade não permitida. **MULTA =** R$ 678,10 a R$ 3.390,50

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 076/2026

PROPRIETÁRIO	BAIRRO / PARCELAMENTO	Q	L	NOTIF.	INF
ABEL BORGES FERREIRA	MONTE CASTELO / RESIDENCIAL OCTAVIO PECORA	1A	0B	547682	B
ABEL BORGES FERREIRA	MONTE CASTELO / RESIDENCIAL OCTAVIO PECORA	AREA	0A	547679	B
ABEL BORGES FERREIRA	MONTE CASTELO / RESIDENCIAL OCTAVIO PECORA	AREA	0A	547678	A
AGNES ALVES DA SILVA	POPULAR / BAIRRO NOVA CAMPO GRANDE BL.11	110	28	547596	B
ALFREDO CAETANO DA FONSECA NETO	0510 - ALVES PEREIRA / JARDIM JARDIM MONUMENTO	33	03	547641	B
ALTAIR CORREA DA SILVA	0510 - ALVES PEREIRA / JARDIM JARDIM MONUMENTO	27	15	547660	B
ALTAIR CORREA DA SILVA	0510 - ALVES PEREIRA / JARDIM JARDIM MONUMENTO	27	15	547661	A
ANDERSON ATANAZIO LIMA	CORONEL ANTONINO / PARQUE PARQUE IZABEL GARDEN`S	11	22	547185	B
ANTONIO MARCOS FERREIRA RIBEIRO	0510 - ALVES PEREIRA / JARDIM JARDIM MONUMENTO	32	11	547650	B
ANTONIO ROBERTO BITTENCOURT TEIXEIRA PEDROSA	SANTA FE / VILA SANTOS GOMES	05	09	543914	C
AURA MARGARITA CORONEL DE DELGADO	MARIA APARECIDA PEDROSSIAN / JARDIM JARDIM SAMAMBAIA	16	06	545106	B
CATIJO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA – EPP	NOVA LIMA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	-	5R2	547675	B
CONSIL ENGENHARIA LTDA	MORENINHA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	GLEBA	5B	547605	B
EL KADRI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	0410 – UNIVERSITARIO / FAZENDA SEM DENOMINACAO	SN	YR	547671	B
EMERSON EDUARDO TULUX DA SILVA	PLANALTO / VILA SOARES SEGUNDA SECCAO	12	98	545161	B
FARMACIA NIELLY LTDA ME	- / BAIRRO JARDIM SAO CONRADO	-	-	544271	D
JOAO ROBERTO ABUHASSAN	MORENINHA / FAZENDA SEM DENOMINACAO	GLEBA	07	547611	B
MARCELO BORGES NOGUEIRA	JARDIM DOS ESTADOS / LOTEAMENTO DESMEMBRAMENTO	05	17	547579	C
MATEUS BORTOLAS	0102 - SAO FRANCISCO / PROXIMO ESPLANADA	GLEB	C4	547635	C
SERILON BRASIL LTDA	SOBRINHO / VILA DUQUE DE CAXIAS	11	129A	547467	B
SEZENDENO FERREIRA	POPULAR / BAIRRO NOVA CAMPO GRANDE BL.11	112	14	547602	B
SOCIEDADE IMOBILIARIA MATO GROSSO LTDA	VILASBOAS / VILA VILASBOAS	15	04	546783	A
SOCIEDADE IMOBILIARIA MATO GROSSO LTDA	VILASBOAS / VILA VILASBOAS	15	03	546781	A
SONIA REGINA DE OLIVEIRA AZEVEDO AVEDIKIAN	PLANALTO / VILA SOARES SEGUNDA SECCAO	12	92P	545157	B
WILSON DE LIMA	JACY / JARDIM JARDIM JACY	19	15	547354	B

Campo Grande, 29 de outubro de 2026.

PAULO NINA FERREIRA
Gerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. TC-9-S/SEMED/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Primeiro termo de apostilamento ao termo de colaboração TC-9-S-SEMED, de 14 de abril de 2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil Lar-Creche Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, tendo por objeto a alteração da aplicação do recurso nos termos da parceria celebrada entre as partes.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecido na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, neste ato representada por **LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, CPF n. XXX.XXX.XX8-90, com o mesmo endereço para correspondência supracitado, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ORGANIZAÇÃO DA**

SOCIEDADE CIVIL LAR-CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.991.828/0001-59, com sede na Rua Vila Lobos, 275, Bairro Caiçara, nesta capital, neste ato representada por seu presidente **VILSON BEZERRA DE LIMA**, portador do RG n. 8XXXX6 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. XXX.XXX.XX1-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, regendo-se pelo disposto no art. 57 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea b, inciso II do art. 44, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem por objeto o remanejamento do recurso previsto no plano de trabalho, pertencente ao termo de colaboração TC-9-S-SEMED, de 14 de abril de 2026, sem alteração do valor global de R$ 933.056,02 (novecentos e trinta e três mil cinquenta e seis reais e dois centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O remanejamento do recurso possui previsão no art. 57 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea b, inciso II do art. 44, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO

ONDE CONSTOU:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SINTÉTICO	
SUBVENÇOES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R$ 845.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R$ 24.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 55.000,00
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.056,02
...	R$ 933.056,02
PLANEJAMENTO FINANCEIRO - ANALÍTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	
PESSOAL E OBRIGAÇÕES (FOLHA/ENCARGO)	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 105.625,00
2	R$ 105.625,00
3	R$ 105.625,00
4	R$ 105.625,00
5	R$ 105.625,00
6	R$ 105.625,00
7	R$ 105.625,00
8	R$ 105.625,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 845.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CONSUMO	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 3.000,00
2	R$ 3.000,00
3	R$ 3.000,00
4	R$ 3.000,00
5	R$ 3.000,00
6	R$ 3.000,00
7	R$ 3.000,00
8	R$ 3.000,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 24.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 6.875,00
2	R$ 6.875,00
3	R$ 6.875,00
4	R$ 6.875,00
5	R$ 6.875,00
6	R$ 6.875,00
7	R$ 6.875,00
8	R$ 6.875,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 55.000,00
AUXÍLIO/ MATERIAL PERMANENTE	
AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 6.056,02
TOTAL GERAL: R$ 933.056,02	

PASSE A CONSTAR:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SINTÉTICO	
SUBVENÇOES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R$ 827.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R$ 34.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 63.000,00
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	R$ 9.056,02
...	R$ 933.056,02
PLANEJAMENTO FINANCEIRO - ANALÍTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	
PESSOAL E OBRIGAÇÕES (FOLHA/ENCARGO)	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 103.375,00
2	R$ 103.375,00
3	R$ 103.375,00
4	R$ 103.375,00
5	R$ 103.375,00
6	R$ 103.375,00
7	R$ 103.375,00
8	R$ 103.375,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 827.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CONSUMO	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 4.250,00
2	R$ 4.250,00
3	R$ 4.250,00
4	R$ 4.250,00
5	R$ 4.250,00
6	R$ 4.250,00
7	R$ 4.250,00
8	R$ 4.250,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 34.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 7.875,00
2	R$ 7.875,00
3	R$ 7.875,00
4	R$ 7.875,00
5	R$ 7.875,00
6	R$ 7.875,00
7	R$ 7.875,00
8	R$ 7.875,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 63.000,00
AUXÍLIO/ MATERIAL PERMANENTE	
MATERIAL PERMANENTE	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 9.056,02
TOTAL GERAL: R$ 933.056,02	

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

VILSON BEZERRA DE LIMA
Presidente da Organização da Sociedade Civil

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. TC-10-S/SEMED/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Primeiro termo de apostilamento ao termo de colaboração TC-10-S-SEMED, de 14 de abril de 2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil Associação Clube de Mães Cantinho da Amizade, tendo por objeto a alteração da aplicação do recurso nos termos da parceria celebrada entre as partes.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecido na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, neste ato representada por **LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, CPF n. XXX.XXX.XX8-90, com o mesmo endereço para correspondência supracitado, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES CANTINHO DA AMIZADE**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.991.612/0001-93, com sede na Av. Agripino Grieco, 567, B. Universitária II, nesta capital, neste ato representada por sua presidente **APARECIDA DE LOURDES DARIO**, inscrita no CPF sob n. XXX.XXX.XX1-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, regendo-se pelo disposto no art. 57 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea b, inciso II do art. 44, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem por objeto o remanejamento do recurso previsto no plano de trabalho, pertencente ao termo de colaboração TC-10-S-SEMED, de 14 de abril de 2026, sem alteração do valor global de R$ 682.503,25 (seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O remanejamento do recurso possui previsão no art. 57 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea b, inciso II do art. 44, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO

ONDE CONSTOU:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SINTÉTICO	
SUBVENÇOES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R$ 480.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R$ 30.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 108.000,00
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	R$ 64.503,25
...	R$ 682.503,25
PLANEJAMENTO FINANCEIRO - ANALÍTICO	

SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	
PESSOAL E OBRIGAÇÕES (FOLHA/ENCARGO) Pessoal - Folhas de pagamentos e encargos trabalhistas remuneração da equipe encarregada execução do plano de trabalho durante o ano de 2026. Pessoal - Pagamentos compreendendo as despesas referente a salários, descanso semanal remunerado - dsr, horas extras, férias, 1/3 sobre férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, vale transporte, contribuição previdenciária - inss, fundo de garantia do tempo de serviço - fgts, pis sobre folha, entre outras despesas com pessoal.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 60.000,00
2	R$ 60.000,00
3	R$ 60.000,00
4	R$ 60.000,00
5	R$ 60.000,00
6	R$ 60.000,00
7	R$ 60.000,00
8	R$ 60.000,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 480.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CONSUMO Gastos com material de escritório, material pedagógico, material elétrico/hidráulico, material de limpeza, material de higiene.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 3.750,00
2	R$ 3.750,00
3	R$ 3.750,00
4	R$ 3.750,00
5	R$ 3.750,00
6	R$ 3.750,00
7	R$ 3.750,00
8	R$ 3.750,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 30.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Gastos com serviços de manutenção e consertos elétricos, hidráulicos e manutenção do sistema de ventilação. Serviços de manutenção de equipamento e utensílios, serviços de pinturas das instalações prediais e pequenas reformas de alvenaria entre outros. Gastos com serviços prestado de assessoria e consultoria contábil, fisco-tributária e administrativa para atendimento dos processos de contratação e demissão, confecção de folha de pagamento, obrigações tributárias e contábeis. Gastos com água, luz, telefone, internet e monitoramento eletrônico.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 13.500,00
2	R$ 13.500,00
3	R$ 13.500,00
4	R$ 13.500,00
5	R$ 13.500,00
6	R$ 13.500,00
7	R$ 13.500,00
8	R$ 13.500,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 108.000,00
AUXÍLIO/ MATERIAL PERMANENTE MATERIAL PERMANENTE	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 64.503,25
TOTAL PARCELAS:	R$ 64.503,25
TOTAL GERAL: R$ 682.503,25	

PASSE A CONSTAR:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SINTÉTICO	
SUBVENÇOES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R$ 442.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R$ 46.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 130.000,00
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	R$ 64.503,25
...	R$ 682.503,25
PLANEJAMENTO FINANCEIRO - ANALÍTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	
PESSOAL E OBRIGAÇÕES (FOLHA/ENCARGO) Pessoal - Folhas de pagamentos e encargos trabalhistas remuneração da equipe encarregada execução do plano de trabalho durante o ano de 2026. Pessoal - Pagamentos compreendendo as despesas referente a salários, descanso semanal remunerado - dsr, horas extras, férias, 1/3 sobre férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, vale transporte, contribuição previdenciária - inss, fundo de garantia do tempo de serviço - fgts, pis sobre folha, entre outras despesas com pessoal.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 55.250,00
2	R$ 55.250,00
3	R$ 55.250,00
4	R$ 55.250,00
5	R$ 55.250,00
6	R$ 55.250,00
7	R$ 55.250,00
8	R$ 55.250,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 442.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CONSUMO Gastos com material de escritório, material pedagógico, material elétrico/hidráulico, material de limpeza, material de higiene.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 5.750,00
2	R$ 5.750,00
3	R$ 5.750,00
4	R$ 5.750,00
5	R$ 5.750,00
6	R$ 5.750,00
7	R$ 5.750,00
8	R$ 5.750,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 46.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Gastos com serviços de manutenção e consertos elétricos, hidráulicos e manutenção do sistema de ventilação. Serviços de manutenção de equipamento e utensílios, serviços de pinturas das instalações prediais e pequenas reformas de alvenaria entre outros. Gastos com serviços prestado de assessoria e consultoria contábil, fisco-tributária e administrativa para atendimento dos processos de contratação e demissão, confecção de folha de pagamento, obrigações tributárias e contábeis. Gastos com água, luz, telefone, internet e monitoramento eletrônico.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 16.250,00
2	R$ 16.250,00
3	R$ 16.250,00
4	R$ 16.250,00
5	R$ 16.250,00
6	R$ 16.250,00
7	R$ 16.250,00
8	R$ 16.250,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 130.000,00
AUXÍLIO/ MATERIAL PERMANENTE MATERIAL PERMANENTE	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 64.503,25
TOTAL PARCELAS:	R$ 64.503,25
TOTAL GERAL: R$ 682.503,25	

CAMPO GRANDE/MS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

APARECIDA DE LOURDES DARIO
Presidente da Organização da Sociedade Civil

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. TC-23-S/SEMED/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Primeiro termo de apostilamento ao termo de colaboração TC-23-S-SEMED, de 16 de abril de 2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi - AEEMT, tendo por objeto a alteração da aplicação do recurso nos termos da parceria celebrada entre as partes.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.501.509/0001-06, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecido na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, neste ato representada por **LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, CPF n. XXX.XXX.XX8-90, com o mesmo endereço para correspondência supracitado, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI - AEEMT**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 33.741.612/0001-94, com sede na Rua Gomes Freire 180, Bairro Santo Amaro, nesta capital, neste ato representada por seu presidente **NERY PINTO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob n. XXX.XXX.XX7-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, regendo-se pelo disposto no art. 57 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea b, inciso II do art. 44, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem por objeto o remanejamento do recurso previsto no plano de trabalho, pertencente ao termo de colaboração TC-23-S-SEMED, de 16 de abril de 2026, sem alteração do valor global de R$ 511.967,99 (quinhentos e onze mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa nove centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O remanejamento do recurso possui previsão no art. 57 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea b, inciso II do art. 44, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO

ONDE CONSTOU:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SINTÉTICO	
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	R$ 106.967,99
SUBVENÇOES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R$ 328.514,96
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R$ 26.485,04
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 50.000,00
...	R$ 511.967,99
PLANEJAMENTO FINANCEIRO - ANALÍTICO	
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	
MATERIAL PERMANENTE	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 106.967,99
TOTAL PARCELAS:	R$ 106.967,99
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	
PESSOAL E OBRIGAÇÕES (FOLHA/ENCARGO)	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 41.064,37
2	R$ 41.064,37
3	R$ 41.064,37

4	R$ 41.064,37
5	R$ 41.064,37
6	R$ 41.064,37
7	R$ 41.064,37
8	R$ 41.064,37
TOTAL PARCELAS:	R$ 328.514,96
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CONSUMO	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 3.310,63
2	R$ 3.310,63
3	R$ 3.310,63
4	R$ 3.310,63
5	R$ 3.310,63
6	R$ 3.310,63
7	R$ 3.310,63
8	R$ 3.310,63
TOTAL PARCELAS:	R$ 26.485,04
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 6.250,00
2	R$ 6.250,00
3	R$ 6.250,00
4	R$ 6.250,00
5	R$ 6.250,00
6	R$ 6.250,00
7	R$ 6.250,00
8	R$ 6.250,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 55.000,00
TOTAL GERAL: R$ 511.967,99	

PASSE A CONSTAR:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SINTÉTICO	
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	R$ 106.967,99
SUBVENÇOES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R$ 281.614,96
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R$ 56.485,04
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 66.900,00
...	R$ 511.967,99
PLANEJAMENTO FINANCEIRO - ANALÍTICO	
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	
MATERIAL PERMANENTE	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 106.967,99
TOTAL PARCELAS:	R$ 106.967,99
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	
PESSOAL E OBRIGAÇÕES (FOLHA/ENCARGO)	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 35.201,87
2	R$ 35.201,87
3	R$ 35.201,87
4	R$ 35.201,87
5	R$ 35.201,87
6	R$ 35.201,87
7	R$ 35.201,87
8	R$ 35.201,87
TOTAL PARCELAS:	R$ 281.614,96
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CONSUMO	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 7.060,63
2	R$ 7.060,63
3	R$ 7.060,63
4	R$ 7.060,63
5	R$ 7.060,63
6	R$ 7.060,63
7	R$ 7.060,63
8	R$ 7.060,63
TOTAL PARCELAS:	R$ 56.485,04
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 8.362,50
2	R$ 8.362,50
3	R$ 8.362,50
4	R$ 8.362,50
5	R$ 8.362,50
6	R$ 8.362,50
7	R$ 8.362,50
8	R$ 8.362,50
TOTAL PARCELAS:	R$ 66.900,00
TOTAL GERAL: R$ 511.967,99	

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

NERY PINTO RIBEIRO
Presidente da Organização da Sociedade Civil

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEMED N. 273, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR, DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2027 NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Dispõe sobre as normas para a organização do ano escolar, do ano letivo e do calendário escolar de 2027 das instituições da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS.

Art. 2° O ano escolar compreenderá:

I - início do ano escolar: 4 de janeiro;
II - período destinado ao atendimento ao público, à realização de matrículas e à organização das turmas: de 4 de janeiro a 2 de fevereiro;
III - jornada pedagógica: 3, 4, 5,11 e 12 de fevereiro;
IV - recesso de Carnaval: 8, 9 e 10 de fevereiro;
V - férias dos docentes e dos discentes: de 4 de janeiro a 2 de fevereiro e de 15 a 30 de julho;
VI - dois dias destinados à realização do exame final: 10 e 13 de dezembro, nas escolas que oferecem o ensino fundamental;
VII - um dia destinado à realização do conselho de classe final: 14 de dezembro, nas escolas que oferecem o ensino fundamental;
VIII - 200 dias letivos, distribuídos conforme os seguintes períodos:

a) início do ano letivo: 3 de fevereiro;
b) término do ano letivo: 9 de dezembro, nas escolas que oferecem ensino fundamental, e 14 de dezembro, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs);

IX - período destinado ao atendimento ao público e ao encerramento do ano escolar: 15, 16 e 17 de dezembro;
X - recesso escolar: de 20 a 31 de dezembro.

Parágrafo único. O recesso dos servidores administrativos deverá ser organizado pela direção escolar e compreenderá 11 dias consecutivos, no período de 15 a 30 de julho.

Art. 3° Os 200 dias letivos serão distribuídos em quatro bimestres, observada a carga horária estabelecida na legislação vigente, conforme os seguintes períodos:
I - primeiro bimestre: de 3 de fevereiro a 30 de abril;
II - segundo bimestre: de 3 de maio a 14 de julho;
III - terceiro bimestre: de 2 de agosto a 30 de setembro;
IV - quarto bimestre, nas escolas que oferecem a educação infantil e/ou ensino fundamental: de 1º de outubro a 9 de dezembro;
V - quarto bimestre, nas EMEIs: de 1º de outubro a 14 de dezembro.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 4° O calendário escolar constitui instrumento de organização temporal das atividades pedagógicas e administrativas das instituições de ensino da REME.

Parágrafo único. O calendário escolar de 2027 deverá ser elaborado sob a coordenação da direção escolar, com a participação das equipes pedagógica e administrativa e do corpo docente, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 5° O calendário escolar das instituições de ensino deverá contemplar os períodos de abertura e fechamento para digitação de médias e de faltas, conforme os seguintes prazos:

I - primeiro bimestre: abertura em 3 de maio e fechamento em 21 de maio;
II - segundo bimestre: abertura em 15 de julho e fechamento em 20 de agosto;
III - terceiro bimestre: abertura em 1º de outubro e fechamento em 29 de outubro;
IV - quarto bimestre, nas escolas que oferecem a educação infantil e/ou ensino fundamental: abertura em 29 de novembro e fechamento em 9 de dezembro;
V - quarto bimestre, nas EMEIs: abertura em 29 de novembro e fechamento em 17 de dezembro;
VI – digitação das notas dos exames finais, nas instituições de ensino que oferecem o ensino fundamental: abertura em 10 de dezembro e fechamento em 17 de dezembro.

Art. 6° O calendário escolar das EMEIs deverá contemplar, além das atividades previstas nos arts. 2º, 3º e 5º desta Resolução, as seguintes atividades:

I - Semana do Brincar: de 21 a 26 de maio;
II - reuniões do conselho de classe: 2 de julho e 3 de dezembro;
III - reuniões de pais: 12 de fevereiro, 7 de maio, 14 de julho e 14 de dezembro;
IV - formação continuada na escola: 19 de maio, 2 de agosto e 10 de novembro;
V - um sábado letivo, em data definida pela instituição de ensino.

Art. 7° O calendário escolar das instituições de ensino que oferecem educação infantil e/ou ensino fundamental deverá contemplar, além das atividades previstas nos arts. 2º, 3º e 5º desta Resolução, as seguintes atividades:

I - aplicação da avaliação diagnóstica do ensino fundamental: de 22 a 26 de fevereiro;
II - um dia destinado à reunião geral de pais;
III - Semana do Brincar: de 21 a 26 de maio;
IV - Semana Cultural Interescolar: de 4 a 8 de outubro;
V - formação continuada na escola: 22 de maio, 2 de agosto e 6 de novembro;
VI - avaliações bimestrais:
a) primeiro bimestre: de 12 a 16 de abril;
b) segundo bimestre: de 21 a 25 de junho;
c) terceiro bimestre: de 20 a 24 de setembro;
d) quarto bimestre: de 22 a 26 de novembro.
VII - reuniões bimestrais dos conselhos de classe, conforme a organização da instituição de ensino:
a) primeiro bimestre: de 26 a 30 de abril;
b) segundo bimestre: de 5 a 9 de julho;
c) terceiro bimestre: de 27 a 30 de setembro;
d) quarto bimestre: de 29 de novembro a 3 de dezembro.
VIII - reuniões bimestrais de pais, realizadas em um dia a ser definido pela instituição de ensino, nos seguintes períodos:
a) primeiro bimestre: de 10 a 14 de maio;

b) segundo bimestre: de 9 a 13 de agosto;
c) terceiro bimestre: 18,19 e 22 de outubro;
d) quarto bimestre: de 6 a 9 de dezembro.
IX - revisão bimestral dos registros de médias e/ou faltas;
X - aplicação do Simula SAEB: 17 e 18 de março;
XI - aplicação do Simulado REME: 29 e 30 de junho e 20 e 21 de outubro;
XII - dois sábados letivos, em datas definidas pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O conselho de classe bimestral, previsto no inciso VII, deverá ser realizado em um dia, e nas instituições de ensino com 1.000 alunos ou mais, poderá ser autorizada, conforme a organização e as necessidades da instituição, a dispensa das turmas do 6º ao 9° ano por até dois dias.

Art. 8° As instituições de ensino deverão contemplar, ainda, no calendário escolar:

I - reuniões bimestrais da Associação de Pais e Mestres e do Conselho Escolar;
II - formação continuada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
III - data de referência do Censo Escolar;
IV - entrega dos diários de classe e dos canhotos bimestrais à secretaria escolar;
V - reunião do Conselho de Diretores e Diretores-Adjuntos das Escolas Municipais de Campo Grande/MS (CONDAEM);
VI - outras atividades necessárias à organização pedagógica e administrativa da instituição de ensino, quando couber.
§ 1º As escolas do campo deverão destinar dois dias para a realização da Expocampo.
§ 2º As instituições de ensino inscritas na Feira das Ciências, Inovação e Tecnologia (FECIT) deverão destinar três dias para a realização do evento.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 9° As atividades não presenciais compreendem o conjunto de atividades pedagógicas propostas no Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino, desenvolvidas fora do ambiente escolar, com a finalidade de contribuir para o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos no calendário escolar, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 10. A realização das atividades não presenciais deverá observar as seguintes orientações:
I - o professor será responsável pelo planejamento, elaboração, acompanhamento e correção das atividades não presenciais;
II - a equipe pedagógica deverá acompanhar a execução das atividades não presenciais;
III - as atividades não presenciais deverão possibilitar a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino.

Parágrafo único. As atividades não presenciais deverão observar a carga horária correspondente ao respectivo dia letivo, conforme o horário e a organização curricular estabelecidos pela instituição de ensino, respeitadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 11. As atividades não presenciais deverão ser previstas no calendário escolar das EMEIs, observada a seguinte distribuição:

I - cinco dias destinados à jornada pedagógica;
II - quatro dias destinados à reunião de pais;
III - dois dias destinados às reuniões do conselho de classe;
IV - seis dias destinados às emendas de feriados de 2027;
V - três dias destinados à formação continuada na escola;
VI - três dias destinados à formação continuada promovida pela SEMED para os grupos 1, 2 e 3, conforme Anexo I desta Resolução;
VII - cinco dias destinados à formação continuada promovida pela SEMED para os grupos 4 e 5, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. A organização e a realização das atividades não presenciais nas EMEIs deverão observar as orientações da Divisão de Educação Infantil (DEINF), da Superintendência de Políticas Educacionais (SUPED), da SEMED, respeitadas as normas educacionais vigentes.

Art. 12. As atividades não presenciais deverão ser previstas no calendário escolar das instituições de ensino que oferecem a educação infantil e/ou ensino fundamental, observada a seguinte distribuição:

I - cinco dias destinados à jornada pedagógica;
II - um dia por bimestre destinado ao conselho de classe;
III - um dia destinado à reunião geral de pais;
IV - quatro dias destinados às reuniões bimestrais de pais;
V - seis dias destinados às emendas de feriados de 2027;
VI - três dias destinados à formação continuada na escola;
VII - cinco dias destinados à formação continuada promovida pela SEMED, conforme anexo II desta Resolução.

Art. 13. A SEMED poderá autorizar, em caráter excepcional, a realização de atividades não presenciais durante o ano letivo, com vistas à garantia da aprendizagem dos alunos e ao cumprimento da carga horária e dos dias letivos legalmente exigidos.

Art. 14. A SUPED poderá promover, durante o ano letivo, ações de formação presencial destinadas aos profissionais da educação básica.

Parágrafo único. As ações de formação previstas no *caput* serão regulamentadas por documento próprio, a ser expedido durante o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. As instituições de ensino do campo poderão adequar seus calendários escolares às peculiaridades locais, às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas da região, mediante autorização da SEMED, observadas as exigências legais relativas aos dias letivos e à carga horária.

Art. 16. O encerramento do ano letivo ficará condicionado ao efetivo cumprimento dos dias letivos e da carga horária previstos no calendário escolar, observadas as exigências legais.

Art. 17. Compete ao diretor escolar:

I - assegurar aos alunos o cumprimento dos dias letivos estabelecidos nesta Resolução;
II - assegurar, nos prazos estabelecidos, o lançamento das informações sobre o Censo Escolar, o programa social do governo federal, o desempenho e/ou frequência dos alunos no Sistema de Informações Gerenciais (SIGER);
III - assegurar o cumprimento das horas-aulas e horas-atividades dos professores;
IV - assegurar a efetiva realização das atividades não presenciais;
V - divulgar amplamente à comunidade escolar o calendário escolar homologado pelo inspetor escolar da SEMED;
VI - assegurar o cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 18. Compete ao inspetor escolar da SEMED:

I - divulgar esta Resolução às instituições de ensino e prestar orientações quanto à sua aplicação;
II - homologar o calendário escolar, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis;
III - assegurar o cumprimento desta Resolução e da legislação vigente;
IV - acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no calendário escolar.

Art. 19. As cargas horárias destinadas às horas-aula e às horas-atividade dos professores lotados nas instituições de ensino deverão ser cumpridas em conformidade com o disposto nas Resoluções SEMED n. 151, de 10 de dezembro de 2013, e n. 157, de 6 de junho de 2014.

Art. 20. O calendário escolar deverá ser aprovado pela direção da instituição de ensino, com registro em ata assinada pelos integrantes das equipes administrativa e pedagógica e pelos docentes, para posterior homologação pelo inspetor escolar da SEMED.

Parágrafo único. Após a homologação, a direção escolar deverá providenciar cópia colorida do calendário escolar, que será encaminhada pelo inspetor escolar à Divisão de Normas Educacionais (DNE), da Superintendência de Gestão Escolar e Normas (SUGENOR), da SEMED, até 7 de dezembro de 2026.

Art. 21. Qualquer alteração no calendário escolar aprovado e homologado deverá ser solicitada à DNE/SUGENOR/SEMED, por meio de comunicação interna, com antecedência mínima de dez dias, para análise e decisão.

Art. 22. Os dias letivos não cumpridos deverão ser repostos aos sábados, preferencialmente no respectivo bimestre, mediante aprovação do Secretário Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela DNE/SUGENOR/SEMED e submetidos à aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE/MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I À NORMATIVA SEMED N. 273, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

DATAS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DA SEMED		
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIS GRUPOS 1, 2 E 3 DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
27 DE ABRIL DE 2027 28 DE JUNHO DE 2027 28 DE SETEMBRO DE 2027	28 DE ABRIL DE 2027 29 DE JUNHO DE 2027 29 DE SETEMBRO DE 2027	29 DE ABRIL DE 2027 30 DE JUNHO DE 2027 30 DE SETEMBRO DE 2027
EMEIS DO GRUPO A	EMEIS DO GRUPO B	EMEIS DO GRUPO C
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Antonio Mario Gonçalves	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Alba Lúcia Spengler dos Santos Pereira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Aloína de Oliveira Soares
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Clebe Brazil Ferreira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Antonio Rustiano Fernandes	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Carlos Nei da Silva
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Cleomar Baptista dos Santos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Athenas Sá Carvalho	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Clotilde Chaia
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Constança Correa de Almeida Serra	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Cláudio Marcos Mancini	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Cordeirinho de Jesus
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Engenheiro Valdemir Corrêa de Rezende	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Dom Antonio Barbosa	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Cristo é Vida
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Floria Britez de Eugênio	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Eleodes Estevan	EMEI Profª. Elenir Zanqueta Molina
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Georgina Ramires da Silva	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Iber Gomes de Sá	Escola Municipal de Educação Infantil – (EMEI) Fátima de Jesus Diniz Silveira
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Ivone Calarge Zahran	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Ipiranga	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Felipe Safádi Alves Nogueira
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Joana Mendes dos Santos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Irmã Judith Bandera	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Jardim Carioca
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI José Carlos de Lima	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI João Garcia Carvalho Filho	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Jasmim Ibrahim Bacha
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Juracy Galvão Oliveira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI José Moreschi	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Lafayete Câmara de Oliveira
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Lageado	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI José Ramão Cantero	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Lar de Sheila
	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Laura de Vicuña	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Lúcia Ângela de Castro Costa
	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Marco Antonio Santullo	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria de Lourdes Vieira Castoldi
	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Marcos Roberto	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI
	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI	

Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Luiz Carlos Sobral Pettengill	Maria Cristina Ocáriz de Barros	Marta Guarani
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Carlota Tibau de Vasconcelos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Edwiges de Albuquerque Borges	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Mary Sadalla Saad
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Dulce Prata Cançado	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Menino Jesus de Praga	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Michel Scaff
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Oliveira Lima	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Micheli Regina Locatelli	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Nilda de Almeida Coelho
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Neida Gordin Freire	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Nossa Senhora Auxiliadora	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI O Bom Pastor
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Pedacinho do Céu	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Nossa Senhora de Fátima	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Odete Trindade Benites
Escola Municipal de Educação Infantil – (EMEI) Prof. Alberto Guilherme Batistoti	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Iraci Coelho -Pascoala Vera Rios	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Olinda Toshimi Nishio Nassu
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof.ª Elza da Silva Oliveira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Piratininga	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Paulino Romeiro Paré
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Ayd Camargo César	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Osvaldo Maciel de Oliveira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Paulo Siufi
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Elza Francisca de Souza Maciel	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Professora Emy Ishida Nascimento Nogueira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Jorge Antônio Siufi
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Laura Rodrigues de Oliveira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Maria Ildonei de Lima Pedra	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof.ª Adélia Leite Krawiec
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Lina Lemes de Oliveira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Geórgia de Fátima Nogueira Borges	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Adriana Nogueira Borges
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Mariolina Pereira Mendes	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Maria Josefina Bezerra Xavier	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Cirene Rodrigues Lima
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Edison da Silva	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Therezinha Mandetta Trad	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof.ª Dulce Coutrim de Freitas
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Ramza Bedoglin Domingos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Eloy Souza da Costa	EMEI Profª Iracema da Cunha Barreto
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Terezinha	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Valdomiro Alves Gonçalves	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Luzinete Cesar Gonçalves
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI São José	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Sandra Mara Gobbo	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof.ª Rosa Maria Rodrigues
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Sônia Helena Baldo Bernardo dos Santos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Bárbara	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof.ª Marly Sant`Anna Pinheiro
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Triângulo Azul	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Edwirges	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Selma Aparecida Leal Tomm
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Vera Alba Congro Bastos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Emília	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Regina Vitorazzi Sebben
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Vó Fina	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI São Francisco de Assis	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Amarílio Ferreira Júnior
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Zacarias Vieira de Andrade	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI São Conrado	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Tia Eva
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Zarife Martins França		

ANEXO II À NORMATIVA SEMED N. 273, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

DATAS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DA SEMED		
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL GRUPOS 4 E 5 DA EDUCAÇÃO INFANTIL ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1 E 2 DE ABRIL DE 2027 7 E 8 DE JUNHO DE 2027 1 DE SETEMBRO DE 2027	5 E 6 DE ABRIL DE 2027 14 E 15 DE JUNHO DE 2027 2 DE SETEMBRO DE 2027	8 E 9 DE ABRIL DE 2027 17 E 18 DE JUNHO DE 2027 3 DE SETEMBRO DE 2027
ESCOLAS DO GRUPO A	ESCOLAS DO GRUPO C	ESCOLAS DO GRUPO E
Escola Municipal Professora Ana Lúcia de Oliveira Batista Escola Municipal Abel Freire de Aragão Escola Municipal Domingos Gonçalves Gomes Escola Municipal Dr. Plínio Barbosa Martins Escola Municipal Elízio Ramirez Vieira Escola Municipal IRENE SZUKALA Escola Municipal José Dorilêo de Pina Escola Municipal Pe. Tomaz Ghirardelli Escola Municipal Prof. Luiz Cavallon Escola Municipal Prof. Wilson Taveira Rosalino Escola Municipal Profª. Arlene Marques Almeida Escola Municipal Profª Leire Pimentel de Carvalho Correa Escola Municipal Profª Lenita de Sena Nachif Escola Municipal Profª Maria Lúcia Passarelli Escola Municipal Profª Iracema de Souza Mendonça Escola Municipal Professora Maria Regina Vasconcelos Galvão Escola Municipal Valdete Rosa da Silva	Escola Municipal Prof. Plínio Mendes dos Santos	Escola Municipal Cel. Antonino
ESCOLAS DO GRUPO B	ESCOLAS DO GRUPO D	ESCOLAS DO GRUPO F
Escola Municipal Profª Oliva Enciso "Escola Municipal Sulivan Silvestre Oliveira - Tumune Kolivono "Criança do Futuro"" Escola Municipal "PROFESSORA IRACEMA MARIA VICENTE" Escola Municipal Antonio José Paniago Escola Municipal CELINA MARTINS JALLAD Escola Municipal José Mauro Messias da Silva - "Poeta das Moreninhas" Escola Municipal Prof. Aldo de Queiroz Escola Municipal Prof. Múcio Teixeira Jr. Escola Municipal Profª Flora Guimarães Rosa Pires Escola Municipal Profª Oneida Ramos Escola Municipal Professor Carlos Henrique Schrader	Escola Municipal Dr. Eduardo Olímpio Machado Escola Municipal Dr. Tertuliano Meirelles Escola Municipal Gov. Harry Amorim Costa Escola Municipal Imaculada Conceição Escola Municipal João Nepomuceno Escola Municipal Major Aviador Y-Juca Pirama de Almeida Escola Municipal Nagem Jorge Saad Escola Municipal Pe. Heitor Castoldi Escola Municipal Pe. José Valentim Escola Municipal Prof. Antonio Lopes Lins Escola Municipal Professor José de Souza Escola Municipal Profª Adair de Oliveira Escola Municipal Profª Aglair Maria Alves Escola Municipal Profª Brígida Ferraz Fóss Escola Municipal Profª Maria Tereza Rodrigues Escola Municipal Profª Marina Couto Fortes Escola Municipal Profª Gonçalina Faustina de Oliveira Escola Municipal Rafaela Abrão Escola Municipal José do Patrocínio Escola Municipal José Rodrigues Benfica Escola Municipal Leovegildo de Melo Escola Municipal Nicolau Fragelli Escola Municipal Oito de Dezembro Escola Municipal Orlandina Oliveira Lima Escola Municipal Pe. José de Anchieta Escola Municipal Prof. Alcídio Pimentel Escola Municipal Prof. Arlindo Lima Escola Municipal Prof. Luis Antonio Sá Carvalho Escola Municipal Prof. Nelson de Souza Pinheiro	Escola Municipal Prof. Virgílio Alves de Campos Escola Municipal "Professor ARASSUAY GOMES DE CASTRO" Escola Municipal Prof.ª IONE CATARINA GIANOTTI IGYDIO Escola Municipal Senador Rachid Saldanha Derzi Escola Municipal Kamé Adania Escola Municipal Advogado Demosthenes Martins Escola Municipal Irmã Edith Coelho Netto Escola Municipal João de Paula Ribeiro Escola Municipal Maestro João Correa Ribeiro Escola Municipal Nazira Anache Escola Municipal Nerone Maiolino Escola Municipal Prof. Vanderlei Rosa de Oliveira Escola Municipal Prof. Hércules Maymone Escola Municipal Prof. Licurgo de Oliveira Bastos Escola Municipal Prof. João Cândido de Souza Escola Municipal "Consulesa Margarida Maksoud Trad" Escola Municipal Elpídio Reis
GRUPO 4 E GRUPO 5 DA EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIS		
1 E 2 DE ABRIL DE 2027 7 E 8 DE JUNHO DE 2027 1 DE SETEMBRO DE 2027	5 E 6 DE ABRIL DE 2027 14 E 15 DE JUNHO DE 2027 2 DE SETEMBRO DE 2027	8 E 9 DE ABRIL DE 2027 17 E 18 DE JUNHO DE 2027 3 DE SETEMBRO DE 2027
EMEIS DO GRUPO A	EMEIS DO GRUPO B	EMEIS DO GRUPO C
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Antonio Mario Gonçalves Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Clebe Brazil Ferreira Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Constança Correa de Almeida Serra Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Engenheiro Valdemir Corrêa de Rezende	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Alba Lúcia Spengler dos Santos Pereira Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Antonio Rustiano Fernandes Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Cláudio Marcos Mancini Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Eleodes Estevan Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Irmã Judith Bandera Escola Municipal de	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Aloína de Oliveira Soares Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Carlos Nei da Silva Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Clotilde Chaia Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Cordeirinho de Jesus Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Cristo é Vida EMEI Profª.Elenir Zanqueta Molina

Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Floria Britez de Eugênio	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI João Garcia Carvalho Filho	Escola Municipal de Educação Infantil – (EMEI) Fátima de Jesus Diniz Silveira
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Georgina Ramires da Silva	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI José Moreschi	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Felipe Safádi Alves Nogueira
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Ivone Calarge Zahran	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI José Ramão Cantero	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Jardim Carioca
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Joana Mendes dos Santos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Laura de Vicuña	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Jasmim Ibrahim Bacha
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI José Carlos de Lima	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Marco Antonio Santullo	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Lafayete Câmara de Oliveira
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Juracy Galvão Oliveira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Marcos Roberto	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Lúcia Ângela de Castro Costa
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Lageado	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Cristina Ocáriz de Barros	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria de Lourdes Vieira Castoldi
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Luiz Carlos Sobral Pettengill	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Edwiges de Albuquerque Borges	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Marta Guarani
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Carlota Tibau Vasconcelos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Micheli Regina Locatelli	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Michel Scaff
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Dulce Prata Cançado	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Nossa Senhora Auxiliadora	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Nilda de Almeida Coelho
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Maria Oliveira Lima	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Nossa Senhora de Fátima	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Paulino Romeiro Paré
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Neida Gordin Freire	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI O Bom Pastor	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Paulo Siufi
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof.ª Elza da Silva Oliveira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Pascoala Vera Rios	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Adélia Leite Krawiec
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Mariolina Pereira Mendes	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Maria Ildonei de Lima Pedra	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Adriana Nogueira Borges
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Ayd Camargo César	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Geórgia de Fátima Nogueira Borges	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof.ª Dulce Coutrim de Freitas
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Lina Lemes de Oliveira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Maria Josefina Bezerra Xavier	EMEI Profª. Iracema da Cunha Barreto
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Elza Francisca de Souza Maciel	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Eloy Souza da Costa	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Luzinete Cesar Gonçalves
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Laura Rodrigues de Oliveira	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Valdomiro Alves Gonçalves	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof.ª Marly Sant`Anna Pinheiro
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Edison da Silva	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Sandra Mara Gobbo	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Selma Aparecida Leal Tomm
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Ramza Bedoglin Domingos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Bárbara	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Regina Vitorazzi Sebben
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Terezinha	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Edwirges	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Prof. Amarílio Ferreira Júnior
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI São José	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Emília	
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Sônia Helena Baldo Bernardo dos Santos	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Tia Eva	
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Triângulo Azul	Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI São Conrado	
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Vera Alba Congro Bastos		
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Vó Fina		
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Zacarias Vieira de Andrade		
Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Zarife Martins França		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO, AO TERMO DE FOMENTO TF-487-S-FMIS/2025, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO TF-487-S-FMIS/2025, 23 DE OUTUBRO DE 2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SAS E A ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM FAZ BEM.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado pela sua Secretária Sra. CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Dentista, portadora do CPF/MF n. ***** e do RG n. RG n. ***** SJMT, residente e domiciliada, nesta capital, por delegação de competência, através da Lei federal n. 13.019 de 31/07/2014. Anexa ao Processo Administrativo n. 73289/2024-81, volume 01, resolve modificar unilateralmente o Plano de trabalho, para alteração quanto ao planejamento financeiro sintético e analítico, mediante o presente Termo de Apostilamento que segue:

ONDE CONSTA NO PLANO DE TRABALHO:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SINTÉTICO	
SUBVENCOES SOCIAIS/SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	R$ 17.250,00
SUBVENCOES SOCIAIS/SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	R$ 22.500,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - ANALÍTICO

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CONTRATAÇAO DE SERVIGO DE TERCEIROS PESSOA FISICA: PRECEPTOR DE PILATES

Ações em grupo, com exercícios adaptados as necessidades e capacidades de cada participante, pensado no bem-estar do beneficiário

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 2.875,00
2	R$ 2.875,00
3	R$ 2.875,00
4	R$ 2.875,00
5	R$ 2.875,00
6	R$ 2.875,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 17.250,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CONTRATAÇAO DE SERVIGO DE TERCEIROS PESSOA FISICA: PSICOLOGA

Debatendo temas relacionados a saúde mental, bem-estar, qualidade de vida e outras temáticas podem ser incorporadas de acordo com a necessidade dos beneficiários ou andamento das ações.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 3.750,00
2	R$ 3.750,00
3	R$ 3.750,00
4	R$ 3.750,00
5	R$ 3.750,00
6	R$ 3.750,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 22.500,00

PASSA A CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - SINTÉTICO	
SUBVENCOES SOCIAIS/SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	R$ 18.750,00
SUBVENCOES SOCIAIS/SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	R$ 21.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO - ANALÍTICO

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CONTRATAÇAO DE SERVIGO DE TERCEIROS PESSOA FISICA: PRECEPTOR DE PILATES

Ações em grupo, com exercícios adaptados as necessidades e capacidades de cada participante, pensado no bem-estar do beneficiário

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 2.875,00
2	R$ 2.875,00
3	R$ 2.875,00
4	R$ 2.875,00

5	R$ 2.416,66
6	R$ 2.416,67
7	R$ 2.416,67
TOTAL PARCELAS:	R$ 18.750,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIGO DE TERCEIROS PESSOA FISICA: PSICOLOGA

Debatendo temas relacionados a saúde mental, bem-estar, qualidade de vida e outras temáticas podem ser incorporadas de acordo com a necessidade dos beneficiários ou andamento das ações.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 3.750,00
2	R$ 3.750,00
3	R$ 3.750,00
4	R$ 3.750,00
5	R$ 3.000,00
6	R$ 3.000,00
TOTAL PARCELAS:	R$ 21.000,00

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2026 AO CONTRATO N. 13/2022/AGETRAN, DE 12 DE JULHO DE 2022.

PARTES: Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN e a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, Parecer da Secretária Municipal de Administração e Inovação, assim como a Justificativa e Parecer Jurídico aprovado pelo Diretor-Presidente da AGETRAN, anexo ao Processo Administrativo nº 61/2026-14.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da aplicação dos preços dos combustíveis o preço máximo divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP do Contrato Administrativo nº 13/2022/AGETRAN, de 12 de julho de 2022 para o Munícipio de Campo Grande-MS de forma excepcional e temporária.

DA APLICAÇÃO DO PREÇO: Para aplicação dos preços dos combustíveis o preço máximo divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Munícipio de Campo Grande-MS poderá ser utilizado como teto operacional de controle, destinado à continuidade da execução contratual.

DO PRAZO PARA APLICAÇÃO DO PREÇO: A aplicação dos preços dos combustíveis o preço máximo divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Munícipio de Campo Grande-MS terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados de 11 de outubro de 2026 a 11 de janeiro de 2027.

DA RATICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas descritas no Contrato Administrativo nº 13/2022/AGETRAN, celebrado em 12 de julho de 2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: CIRO VIEIRA FERREIRA E LUCIANO CHRISTIAN GONCALVES SGARAVATTI.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP
ASSUNTO: Auxílio Atleta – Prestação de Contas

DECISÃO: O Diretor – Presidente da Fundação Municipal de Esportes faz publicar processos administrativos e respectivos Termos de responsabilidade, que tiveram a prestação de contas aprovadas, em consonância com o art. 17 a 24 da PORTARIA FUNESP N. 20 de 6 de março de 2026, relativos a recursos recebidos por meio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.

N. Processo	N. Termo de Responsabilidade	Data
120330/2026-68	155	03/11/2026
117657/2026-52	121	03/11/2026
102778/2026-08	113	03/11/2026
104293/2026-41	110	03/11/2026

Campo Grande-MS, 03 de novembro de 2026.

MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PARTES: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande – FUNSAT e a empresa VETT – Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo se substancia nas disposições dos artigos 55, inciso III, 57, inciso II e § 2º, e 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993; Lei n. 10.192/2001; Decreto Municipal n. 14.728/2021 e processo administrativo sob n. 86881/2023-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratual e a prorrogação do prazo de vigência, ambos previstos nas Cláusulas Quinta e Nona do Contrato nº 07/2023, bem como a alteração do endereço da sede da empresa contratada.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 07/2023, por mais 12 (doze) meses, contados de 04/11/2026 a 03/11/2027.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor do Contrato nº 07/2023, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, no percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), conforme previsto no instrumento contratual, passando o valor do contrato de R$ 128.185,38 (cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para o valor global estimado de R$ 133.299,98 (cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, sendo R$ 13.038,95 (treze mil, trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) referentes aos meses de novembro e dezembro de 2026, e R$ 120.261,03 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e três centavos) referentes ao exercício de 2027.

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço da sede da empresa VETT – Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 11.743.904/0001-23, constante do Contrato nº 07/2023, passando a ser estabelecido na Rua Major Capilé, nº 2.690, Bairro Jardim Central, Dourados/MS, CEP 79805-010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta da fonte 1.500.000.001 – Recursos do Tesouro e o Programa de Trabalho a ser utilizado para amparar a presente contratação será 11 334 39 4032; Elemento de Despesa 33903958 – Serviços de Telecomunicações.

RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato n. 07/2023, permanecerão inalteradas pelo presente Termo Aditivo.

ASSINATURAS: João Henrique Lima Bezerra e Jose Luiz Costa.

CAMPO GRANDE-MS, 29 de outubro de 2026.

JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
DIRETOR- PRESIDENTE FUNSAT.

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.497, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 1.924, de 24 de agosto de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.441, de 27 de agosto de 2026, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora TELMA CHAVES DE LIMA RIBEIRO, matrícula n. 165433/03, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 000881/2026-14):

ONDE CONSTOU: "..., com fulcro no art. 40, §4, inciso III, da Constituição Federal vigente, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com a Súmula Vinculante n. 33, do STF, combinado com art. 34, III, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com efeito a contar de 4 de novembro de 2019, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos n. 0806292-21.2020.8.12.0110, ..."

PASSE A CONSTAR: "..., com fulcro no art. 40, §4, inciso III, da Constituição Federal vigente, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, com efeito a contar de 4 de novembro de 2019, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos n. 0806292-21.2020.8.12.0110.", ..."

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 1.895, de 30 de maio de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.946, de 2 de junho de 2025, referente ao enquadramento no cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, Nível PA-2, da servidora ARICELIA ARAÚJO SANCHES, matrícula n. 381690/01, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 46261/2025-32):

ONDE CONSTOU: "..., com efeitos a partir da data de publicação, ..."

PASSE A CONSTAR: "..., com efeito a contar de 15 de janeiro de 2025, ..."

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTURO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 1.771, de 3 de julho de 2024, publicado no DIOGRANDE n. 7.560, de 3 de julho de 2024, na parte referente ao enquadramento do servidor EDIZIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula n. 386042/01, na categoria hierárquica de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotados na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, foi feita a seguinte apostila, em cumprimento à Sentença Judicial n. 0802465-26.2025.8.12.0110 (Processo n. 3502/2025-59):

ONDE CONSTOU: "..., com efeito a partir de 1º de setembro de 2024..."

PASSE A CONSTAR: "..., com efeito a partir de 31 de janeiro de 2024..."

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESOLUÇÃO "PE" SEFAZ N. 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA no uso das atribuições legais, em conformidade com a Resolução Normativa SEFAZ n. 8, de 3 de agosto de 2026, resolve:

REMANEJAR para fins de regularização funcional, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificações abaixo, a contar de 1° de novembro de 2026:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PARA CÓD
111856/04	CELIA RUTH BARBOSA DA SILVA JERONIMO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0380210520

CAMPO GRANDE-MS DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO CORREA DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESOLUÇÃO "PE" SEGOV n. 23, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação de licença-maternidade da servidora GABRIELLY SILVA DE DEUS, matrícula n. 427858/3, cargo gestor de processo, lotada na Gerência de Pessoas, por mais 60 (sessenta) dias, de 6 de novembro de 2026 a 4 de janeiro de 2027, com fulcro no artigo 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo 160477/2026-91)

CAMPO GRANDE-MS, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ULISSES DA SILVA ROCHA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.569, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ALINE RAULINO ANASTACIO, matrícula n. 393955/01, para desempenhar a função de Assistente Técnica, na Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.570, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ALEX SANDRO DE MORAES, matrícula n. 389790/01, para desempenhar a função de Assistente Técnico, no Serviço de Fiscalização de Alimentos, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.571, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora CARMEM LUCIA BARBOSA, matrícula n. 390016/01, para desempenhar a função de Assistente Técnica, no Serviço de Fiscalização de Medicamentos e Produtos, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.572, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor FABRICIO LUIS QUEIROZ MARQUES, matrícula n. 374111/01, para desempenhar a função de Assistente Técnico, no Serviço de Educação e Apoio Estratégico em Vigilância Sanitária, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.573, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor HELIO PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 371907/02, para desempenhar a função de Assistente Técnico, no Serviço de Fiscalização de Estabelecimentos de Saúde, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.574, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA SOLANGE DA CRUZ, matrícula n. 296228/01, para desempenhar a função de Assistente Técnica, no Serviço de Fiscalização de Estabelecimentos de Interesse de Saúde, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.575, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor MARIANO PEDRO MARQUES NETO, matrícula n. 392225/01, para desempenhar a função de Assistente Técnico, no Serviço de Fiscalização de Estabelecimentos de Interesse de Saúde, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.576, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MAURICIA GOMES VEGINI, matrícula n. 253987/02, para desempenhar a função de Assistente Técnica, no Serviço de Fiscalização de Medicamentos e Produtos, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 3.577, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor MAX WILLIANS VIEIRA MACHADO, matrícula n. 389478/01, para desempenhar a função de Assistente Técnico, no Serviço de Fiscalização de Alimentos, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro

de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.578, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSALIN JANICE ZATTAR DE ALMEIDA, matrícula n. 377158/02, para desempenhar a função de Assistente Técnica, no Serviço de Fiscalização de Estabelecimentos de Saúde, da Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental, da Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 3 de novembro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.579, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar na fiscalização e gestão das contratações decorrentes das Atas de Registros de Preços a seguir especificadas:

MATRÍCULA	FUNÇÃO	SERVIDOR
420156	Gestor	José Renato Costa da Fonseca
406839	Gestor Substituto	Lourrayne dos Anjos Silva
406754	Fiscal	Carla Juliana Barros Vieira
426438	Fiscal Substituto	Fabiana Ranger de Brites

Nº	PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EMPRESA	OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	153291/2026-85	066/2026	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais.
2	153292/2026-20	066/2026	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais.
3	153295/2026-63	066/2026	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais.
4	153299/2026-41	066/2026	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.580, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor SILVIO DA SILVA CAMARGO, matrícula n. 161950/05, para desempenhar a função de Coordenador III do Órgão Central, na Gerência da Rede de Atenção à Saúde Bucal, da Superintendência de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, no período de 1º de outubro de 2026 a 27 de março de 2027.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.581, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ROBERTO HERCULANO DE MELO, matrícula n. 312347/03, para desempenhar a função de Coordenador III do Órgão Central, na Gerência da Rede de Atenção à Saúde Bucal, da Superintendência de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, no período de 1º de outubro de 2026 a 27 de março de 2027.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 3.582, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula n. 417795/01, para desempenhar a função de Assessor Técnico III, na Gerência da Rede de Atenção à Saúde Bucal, da Superintendência de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 6°, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 1º de outubro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA "PE" AGEREG N. 43, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro de afastamento para Licença Gestante de Rosiane Pache Rodrigues Ishikawa, matrícula 427367/03, ocupante do cargo de Gestor de Projeto, Referência DCA-6, lotada na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, por 120 dias, correspondente ao período de 31/10/2026 a 27/02/2027, em conformidade com o art. 153, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA "PE" FUNESP N. 141, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, usando da competência que foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença gestante de CAROLINE GOES DA SILVA, matrícula n. 435931/01, Assessor Governamental IV, lotada na Praça Esportiva Disvaldo de Souza Bezerra, por 120 dias, correspondente ao período de 20/10/2026 a 16/02/2027, de conformidade com o art. 153, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MAICON LUIZ MOMMAD
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(GRUPO: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 181/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107220/2026-19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOME CARE EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 19/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 19/11/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
A49357C9E5A1D7A6E52AB4D821836487E5438396
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107181
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/181#top
Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE LICITAÇÃO
(GRUPO: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:
PREGÃO ELETRÔNICO: 182/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110323/2026-58
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOME CARE EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 23/11/2026

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 23/11/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
5DF4049F58B31018BF6CE46CDCC2BDED3D9565CC
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107182
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br ou no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/PE/182#top
Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE CONTINUIDADE
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca os licitantes participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 172/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011596/2026-11
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 KM PARA ATENDER AO SORTEIO DO CONCURSO IPTU DÁ PRÊMIOS 2026
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h30min do dia 05/11/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
3CC50141392DA42B2A1E9DA40E167A2A4ED44AC9
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260107172
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o Decreto Municipal n. 16.679, de 30 de junho de 2026, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min
Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	**SAMARA GARIB BUDIB**
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas	Pregoeira

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 155170/2026-78
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO E CAVALETES DE MADEIRA.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE DISPUTA: OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 04/11/2026 até às 07h59min do dia 06/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h00min até às 11h00min do dia 06/11/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.679, de 30 de junho de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/157#top
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de dispensa eletrônica a seguir informado restou deserto:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 122/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016450/2026-61
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS A TERCEIROS CONTEMPLANDO AS UNIDADES GESTORAS 0258F E 2021F
REQUISITANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FUNESP
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.
Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, conforme informações e critérios abaixo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 155/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 138039/2026-46
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE DISPUTA: OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 04/11/2026 até às 07h59min do dia 06/11/2026
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08h00min até às 11h00min do dia 06/11/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.campogrande.ms.gov.br/compra-direta/#/comprador/todas
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16.679, de 30 de junho de 2026, informa-se que o horário de expediente da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC passa a vigorar das 07h30min às 13h30min.
A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida no site acima e no Portal da Transparência por meio do link:
https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2026/1/DI/155#top
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br
Campo Grande - MS, 03 de novembro de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.788/2026-21
OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.**
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes legais das empresas vencedoras do certame em epígrafe para procederem à assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 074/2026**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente Aviso, nos termos dos subitens **10.5** e **10.6** do Edital.
Para a formalização da Ata, as empresas deverão **encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas**, para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação.
A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 ***- ramal: 1535).***
Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2026.

ROSANA FLORES FRANK CARAMALAC
Superintendente do Sistema de Registro de Preços
(Em Substituição)

ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

DECISÃO COPAB N.: 172/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 125967/2026-41
INTERESSADA: MARIA MALVES
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

EMENTA: TERMO DE INTIMAÇÃO INT-GACS LLRP - 11047/2026 (PROCESSO TC/2851/2025). APONTAMENTO DE QUE A BENEFICIÁRIA DECLARA RECEBER APOSENTADORIA DA ANVISA E SOLICITA QUE O IMPCG INSTRUA OS AUTOS COM CÓPIA DE DOCUMENTOS E RELATE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM RELAÇÃO AO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PENSÃO FUNDAMENTADA EM REGRA GERAL. ESCLARECIMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS.

I – O Tribunal de Contas aponta que a beneficiária declara receber aposentadoria da ANVISA e solicita que o IMPCG instrua os autos com as cópias do ofício expedido ao outro regime de previdência e do demonstrativo financeiro do benefício acumulado e relate ainda as providências tomadas.

II – Trata-se de pensão fundamentada em regra geral, portanto sem direito à paridade.

III – Encaminhamento ao Tribunal de Contas dos esclarecimentos no sentido de que foi assegurada a percepção integral da aposentadoria/ANVISA, por se tratar do benefício mais vantajoso, motivo pelo qual não foi expedido ofício à ANVISA, por não haver providências a serem adotadas pela referida Agência. E foi aplicada no cálculo dos proventos de pensão/IMPCG a redução estabelecida pelo artigo 24, da EC 103/2019.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 1º de setembro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **encaminhamento dos esclarecimentos pertinentes ao Tribunal de Contas, bem como da documentação correspondente.**

Campo Grande - MS, 1º de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 1º de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 173/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 125957/2026-13
INTERESSADA: SEZINA SOUZA OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

EMENTA: TERMO DE INTIMAÇÃO INT-GACS PSS - 11076/2026 (PROCESSO TC/3520/2025). SOLICITAÇÃO PARA QUE O IMPCG INSTRUA OS AUTOS COM CÓPIA DE DOCUMENTOS E RELATE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM RELAÇÃO AO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS. PENSÃO FUNDAMENTADA EM REGRA GERAL. ESCLARECIMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS.

I – O Tribunal de Contas solicita que o IMPCG instrua os autos com a cópia do ofício expedido ao outro regime de previdência e relate ainda as providências tomadas em relação ao acúmulo de benefícios previdenciários.

II – Trata-se de pensão fundamentada em regra geral, portanto sem direito à paridade.

III – Encaminhamento ao Tribunal de Contas dos esclarecimentos no sentido de que não foi expedido ofício ao INSS, por não haver providências a serem adotadas pelo referido Instituto em relação ao disposto no artigo 24, da EC 103/2019, uma vez que o respectivo benefício previdenciário não excede ao valor correspondente a um salário mínimo.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **encaminhamento dos esclarecimentos pertinentes ao Tribunal de Contas, bem como da documentação correspondente.**

Campo Grande - MS, 2 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 2 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 174/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 130378/2026-84
INTERESSADA: MARESSA RODRIGUES DE ALENCAR BELINE VAREIRO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

EMENTA: TERMO DE INTIMAÇÃO INT-GACS PSS - 11646/2026 (PROCESSO TC/4682/2025). APONTAMENTO DE QUE, EM RELAÇÃO AO NOME DA SERVIDORA APOSENTADA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, UMA VEZ QUE O ACRÉSCIMO DOS SOBRENOMES "BELINE VAREIRO" CONSTA APENAS NO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO. APOSENTADORIA FUNDAMENTADA EM REGRA GERAL. RETIFICAÇÃO DO NOME DA SERVIDORA E ESCLARECIMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS.

I – O Tribunal de Contas aponta que o demonstrativo de pagamento é o único documento em que consta divergência no nome da servidora, com acréscimo dos sobrenomes "Beline Vareiro". E afirma que na consulta mais atual do CPF também constam os referidos sobrenomes, fazendo-se necessário verificar em que data se deu a alteração para que haja eventual retificação dos demais documentos ou do demonstrativo.

II – Trata-se de aposentadoria com proventos proporcionais, fundamentada em regra geral, portanto sem direito à paridade.

III – Após a publicação da aposentadoria, a servidora apresentou documentos e certidão de casamento que demonstram o nome adotado de Maressa Rodrigues de Alencar Beline Vareiro, em decorrência do casamento ocorrido em 6/5/2021.

IV – Conclui-se pela retificação do nome da servidora em toda a documentação que instruiu o processo de aposentadoria n. 6544/2025-41 (em que constou seu nome de solteira), de forma que passe a constar "Maressa Rodrigues de Alencar Beline Vareiro", com posterior encaminhamento dos respectivos documentos ao Tribunal de Contas.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, **pela retificação do nome da servidora em toda a documentação que instruiu o processo de aposentadoria n. 6544/2025-41 e pelo encaminhamento dos esclarecimentos pertinentes ao Tribunal de Contas.**

Campo Grande - MS, 2 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 2 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 175/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 133048/2026-41
INTERESSADA: ELCY BUGARIM CLAUDINO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

EMENTA: TERMO DE INTIMAÇÃO INT-GACS PSS 11739/2026 (PROCESSO TC/2868/2025). APONTAMENTO DE INCONSISTÊNCIA APARENTE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS CALCULADOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA, OBSERVADO O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 415/2021. ESCLARECIMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A REGULARIDADE DO CÁLCULO.

I **–** O Tribunal de Contas apontou inconsistência aparente no cálculo dos proventos proporcionais da aposentadoria por incapacidade permanente da servidora, sob a premissa de que o percentual de 60% teria sido aplicado sobre a remuneração e não sobre a média aritmética, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar n. 415, de 8/9/2021.

II – Trata-se de aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética das maiores remunerações de contribuição, em conformidade com a legislação de regência, restando demonstrado que o cálculo observou o limite estabelecido no artigo 39, inciso III, da Lei Complementar n. 415/2021 (os proventos não podem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo).

III – Resta evidenciado que não há equívoco a ser corrigido na fixação dos proventos, fazendo-se necessário o envio dos devidos esclarecimentos técnicos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **encaminhamento dos esclarecimentos pertinentes ao Tribunal de Contas.**

Campo Grande - MS, 2 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 2 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 176/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 133056/2026-97
INTERESSADA: ORMINDA RIBEIRO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

EMENTA: TERMO DE INTIMAÇÃO INT-GACS PSS 11747/2026 (PROCESSO TC/5871/2025). SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO INSS ACERCA DA ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019. APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS COM BASE NO CARGO EFETIVO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS OFÍCIOS COMPROBATÓRIOS AO TRIBUNAL DE CONTAS.

I **–** O Tribunal de Contas solicitou que o IMPCG comprove a comunicação ao INSS acerca da acumulação de benefícios previdenciários da servidora, em cumprimento ao artigo 24 da Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019.

II – Trata-se de aposentadoria com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, assegurado o direito à paridade.

III – Encaminhamento ao Tribunal de Contas de cópias do Ofício n. 1.063/Benefícios/IMPCG enviado ao INSS e do Ofício n. 1.065/Benefícios/IMPCG enviado à servidora aposentada, que comprovam que o IMPCG comunicou a acumulação de benefícios previdenciários, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Emenda Constitucional n. 103/2019.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, **pelo encaminhamento ao Tribunal de Contas das cópias dos ofícios comprobatórios da comunicação da acumulação de benefícios ao INSS e à servidora aposentada.**

Campo Grande – MS, 2 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 2 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 177/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 57127/2025-67
INTERESSADA: JULIANA RESENDE ARAÚJO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO COPAB N. 29/2026. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS PARA A DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. INOCORRÊNCIA DE FALHA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 415/2021. APOSENTADORIA FUNDAMENTADA EM REGRA GERAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I **–** A interessada apresenta pedido de reconsideração contra a Decisão COPAB n. 29/2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.235, de 25/2/2026, pleiteando a retroação dos efeitos financeiros da revisão de proventos à data da concessão da aposentadoria, sob a alegação de erro administrativo.

II – Trata-se de aposentadoria fundamentada em regra geral, portanto sem direito à paridade.

III **–** Evidenciado que a conversão do tempo especial foi concedida em momento posterior à elaboração da Certidão de Tempo de Contribuição originária, não se configurando falha da Administração, sendo devida a contagem dos efeitos financeiros a partir do protocolo do requerimento, nos termos do artigo 85, parágrafo único, da Lei Complementar n. 415/2021.

IV – Pedido indeferido.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, **pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado, mantendo-se incólume a decisão anterior.**

Campo Grande - MS, 2 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 2 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 178/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 53906/2025-93
INTERESSADO: AMBRÓSIO LAZZARI
ASSUNTO: REVISÃO FUNCIONAL

EMENTA: REVISÃO FUNCIONAL. PLEITO DE RECONHECIMENTO E AVERBAÇÃO DE PERÍODOS DE CEDÊNCIA EXTERNA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – O interessado formula pedido de revisão funcional objetivando o reconhecimento e a contagem dos períodos em que esteve em cedência externa para o Estado de Mato Grosso do Sul exercendo função de magistério para fins de aposentadoria especial de professor.

II – O tipo de benefício enquadra-se nas normas aplicáveis ao magistério, estando a instrução do feito voltada à comprovação do exercício das funções docentes e de gestão escolar nos períodos pleiteados.

III – Reconhecem-se como tempo de efetivo exercício como Professor os períodos de 14/12/1998 a 31/12/2016 e de 1º/2/2017 até a presente data, em que está cedido para o Estado de Mato Grosso do Sul, devendo tal informação ser anotada nos registros funcionais do servidor.

IV – Pedido deferido.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 3 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, **pelo deferimento do pedido.**

Campo Grande - MS, 3 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 3 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 179/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 42576/2026-91
INTERESSADO: ÉDER GARCIA ALVES
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

EMENTA: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PLEITO DE INCLUSÃO DE VALOR REFERENTE AO ADICIONAL DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E REVISÃO DE VENCIMENTO-BASE. APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS COM BASE NO CARGO EFETIVO. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

I – O interessado formula pedido de revisão de proventos de aposentadoria objetivando a retificação do cálculo da média da verba variável denominada Adicional de Fiscalização Municipal, bem como a revisão do Vencimento-Base.

II – Trata-se de aposentadoria com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, assegurado o direito à paridade.

III – A planilha de cálculo da média da verba variável denominada Adicional de Fiscalização Municipal deverá ser retificada, com base no novo documento apresentado pelo requerente. Por consequência, a Apostila de Proventos também deverá ser retificada, assim como o respectivo percentual do requerente em relação à pontuação máxima apurada na data da aposentadoria, para fim de aplicação do Parecer Normativo n. 1/2020 até a sua vigência. Após, os autos deverão ser encaminhados à Gerência de Folha de Pagamento, para as alterações pertinentes e levantamento do valor devido desde a data da aposentadoria.

IV – Quanto ao pagamento do vencimento-base conforme a LC 454/2022, o pagamento dos proventos é efetuado de acordo com a tabela salarial aplicada pela Municipalidade aos servidores municipais em atividade.

V – Pedido deferido parcialmente.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 3 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **deferimento parcial do pedido.**

Campo Grande - MS, 3 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 3 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 180/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 95966/2026-64
INTERESSADO: CICERO DE CASTRO FARIA NETO
ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

EMENTA: PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. DEFERIMENTO DO PEDIDO. ARTIGO 25 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019 C/C ART. 57 DA LEI N. 8.213/1991.

I – O interessado ingressa com o pedido de conversão de tempo especial em comum com fundamento na decisão do julgamento do RE 1.014.286 SP (Tema 942) e Artigo 25 da Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019.

II – Tendo em vista que o pedido encontra-se fundamentado na decisão do julgamento do RE 1.014.286 SP (Tema 942) e no Artigo 25 da Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019, tem direito à conversão.

III – A conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 3.590 dias no seu tempo de contribuição, o que equivale a 9 anos, 10 meses e 5 dias.

IV – Pedido deferido.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **deferimento do pedido**.

Campo Grande - MS, 4 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 4 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 181/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 92404/2026-69
INTERESSADO: EDUARDO DE SOUZA CRISTALDO
ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

EMENTA: PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. DEFERIMENTO DO PEDIDO. ARTIGO 25 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019 C/C ART. 57 DA LEI N. 8.213/1991.

I – O interessado ingressa com o pedido de conversão de tempo especial em comum com fundamento na decisão do julgamento do RE 1.014.286 SP (Tema 942) e Artigo 25 da Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019.

II – Tendo em vista que o pedido encontra-se fundamentado na decisão do julgamento do RE 1.014.286 SP (Tema 942) e no Artigo 25 da Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019, tem direito à conversão.

III – A conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.854 dias no seu tempo de contribuição, o que equivale a 5 anos e 29 dias.

IV – Pedido deferido.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **deferimento do pedido**.

Campo Grande - MS, 4 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 4 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 182/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 96686/2026-73
INTERESSADO: MILTON MASSAYUKI YOSHIMOTO
ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

EMENTA: PEDIDO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. DEFERIMENTO DO PEDIDO. ARTIGO 25 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019 C/C ART. 57 DA LEI N. 8.213/1991.

I – O interessado ingressa com o pedido de conversão de tempo especial em comum com fundamento na decisão do julgamento do RE 1.014.286 SP (Tema 942) e Artigo 25 da Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019.

II – Tendo em vista que o pedido encontra-se fundamentado na decisão do julgamento do RE 1.014.286 SP (Tema 942) e no Artigo 25 da Emenda Constitucional n. 103, de 12/11/2019, tem direito à conversão.

III – A conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 2.405 dias no seu tempo de contribuição, o que equivale a 6 anos, 7 meses e 5 dias.

IV – Pedido deferido.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **deferimento do pedido**.

Campo Grande - MS, 4 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 4 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 183/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 28587/2025-88
INTERESSADA: VANESSA FREITAS PAES
ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

EMENTA: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO ATO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM (PORTARIA "BP" IMPCG N. 394, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025). ARTIGO 101, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 415, DE 08/09/2021. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – A interessada ingressa com pedido de revogação do ato de conversão de tempo especial em comum concedido por meio da Portaria "BP" IMPCG n. 394, de 08 de dezembro de 2025, com fulcro no artigo 101, inciso I, da Lei Complementar nº 415, de 08 de setembro de 2021.

II – Tendo em vista que o pedido formulado pela servidora preenche os requisitos legais da Lei Complementar nº 415/2021, o pleito comporta acolhimento para a desconstituição dos efeitos da referida portaria.

III – A revogação do ato concessivo atende à manifestação expressa de vontade da requerente, restaurando a situação anterior quanto ao seu tempo de contribuição.

IV – Pedido deferido.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **deferimento do pedido**.

Campo Grande - MS, 4 de setembro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa, Camilla Nascimento de Oliveira e Andréa Alves Ferreira Rocha juntamente com o apoio técnico de Edna de Souza Coelho Bentes.

Homologo a decisão.
Em: 4 de setembro de 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Processo: 56675/2019-41

Auto de Infração: 32883

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Luiz Augusto Estevam Lucas

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado ao transitar sem as cores aprovadas pela Agetran, deixou de cumprir determinação, ou ordens emanadas da AGETRAN, restando configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas
Redator

Processo: 59134/2019-48

Auto de Infração: 33003

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Luiz Augusto Estevam Lucas

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO

CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado ao transitar sem as cores aprovadas pela Agetran, deixou de cumprir determinação, ou ordens emanadas da AGETRAN, restando configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas
Redator

Processo: 56791/2019-42

Auto de Infração: 32801

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Luiz Augusto Estevam Lucas

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR SEM CRACHÁ LATERAL – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado ao transitar sem crachá lateral, deixou de cumprir determinação, ou ordens emanadas da AGETRAN, restando configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas
Redator

Processo: 57762/2019-80

Auto de Infração: 33195

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Luiz Augusto Estevam Lucas

EMENTA – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR SEM CRACHÁ LATERAL – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado ao transitar sem crachá lateral, deixou de cumprir determinação, ou ordens emanadas da AGETRAN, restando configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III – Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Luiz Augusto Estevam Lucas
Redator

Processo: 56715/2019-64

Auto de Infração: 32952

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: João Magno Nogueira Porto

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. ITEM 3.6 DO GRUPO 3 DO ANEXO I DA LEI 4.584/2007, NA REDAÇÃO ORIGINAL. DESCUMPRIMENTO DE ITINERÁRIO DE VIAGEM. RETROATIVIDADE DA LEI ADMINISTRATIVA MAIS BENÉFICA. TOLERÂNCIA DE HORÁRIO DO ART. 14, § 1º. IMPERTINÊNCIA. NULIDADES DO ART. 44, II, IV E § 1º. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INEXISTÊNCIA. PRAZO DE JULGAMENTO DA JARIT. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PRELIMINARES REJEITADAS. ALEGAÇÕES DE MÉRITO DESCONEXAS DO FATO TÍPICO. CONDUTA NÃO NEGADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso contra decisão da JARIT que julgou procedente auto de infração lavrado por descumprimento de itinerário de viagem conforme estabelecido nas Ordens de Serviço, item 3.6 do Grupo 3 do Anexo I da Lei 4.584/2007, na redação original, porque o veículo 1018 da linha 506, em 13/05/2019, às 17h15, deixou de trafegar pelas Ruas Nagen Saad, Padre Julião Urquiza e dos Ferreira, conforme constatado pelo Sistema M2M.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber: (i) se as alterações promovidas no art. 14 da Lei 4.584/2007 pelas Leis 6.481/2020 e 6.733/2021 retroagem em benefício da autuada e, na hipótese afirmativa, se a tolerância de horário alcança a infração de itinerário; (ii) se o auto de infração observou os requisitos do art. 44, II, IV e § 1º**, da Lei 4.584/2007; (**iii) se a decisão recorrida é nula por ausência de fundamentaç**ão; (**iv) se o descumprimento do prazo de julgamento acarreta a nulidade do processo administrativo; e (v) se as condições
do trânsito, a ausência de prejuízo e o princípio da razoabilidade afastam a infração.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A retroatividade da lei mais benéfica é exceção à regra. No Direito Administrativo Sancionador vigora o princípio tempus regit actum, conforme a fundamentação acolhida pela maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.199, de modo que as infrações administrativas são sancionadas pelas normas vigentes ao tempo dos fatos. Ainda que retroagissem, as Leis 6.481/2020 e 6.733/2021 não aproveitariam à autuada.

4. A tolerância do art. 14, § 1º, da Lei 4.584/2007, inclusive a ampliada até o dobro pela Lei 6.733/2021, refere-se expressamente ao item 3.5 do Anexo I e não alcança o descumprimento de itinerário, que não se mede em minutos de atraso; a classificação das viagens do art. 14, § 2º, destina-se igualmente

à caracterização do descumprimento de horário. Ainda que fosse pertinente, a tolerância em dobro dependeria de intervenção no trânsito previamente autorizada e de previsão expressa e motivada na Ordem de Serviço.
5. Atende ao art. 44, II, da Lei 4.584/2007 o auto de infração instruído com relatório fiscal que indica dia, hora e local da infração, pois a lei exige a descrição desses dados, e não a coincidência entre a data do fato e a da lavratura. Não há prejuízo quando a própria autuada identifica, na defesa, a data do fato.
6. Cumpre-se o art. 44, IV, com a entrega de via do auto de infração à concessionária, por ocasião da intimação para a apresentação de defesa, sendo irrelevante, para esse fim, a discussão sobre a assinatura de testemunhas prevista no art. 38 da mesma lei.
7. Não há violação ao art. 44, § 1º, da Lei 4.584/2007 se entre a lavratura e a postagem do auto de infração não transcorreram mais de cinco dias úteis, pois o prazo é de remessa, e não de recebimento. Ainda que houvesse, a inobservância do prazo de remessa não acarretaria nulidade, à falta de demonstração de prejuízo.
8. A nulidade por ausência de fundamentação alcança apenas as decisões desprovidas de motivação, não aquelas que a apresentam de forma sucinta.
9. O descumprimento do prazo de julgamento da JARIT não acarreta a nulidade do processo administrativo. O art. 19 do Decreto 10.927/2009 não comina essa sanção, e o art. 47, § 2º, da Lei 4.584/2007, na redação da Lei 6.481/2020, reproduzido no art. 17, § 2º, do Decreto 14.428/2020, dispõe expressamente que a inobservância do prazo não
invalida o processo, sujeitando a providências o membro que lhe deu causa. Cuida-se de norma de ordenação da atividade administrativa, cuja inobservância exige demonstração de prejuízo concreto, ausente quando exercidos o contraditório e a ampla defesa em ambas as instâncias.
10. Tipificada a conduta no Anexo I da Lei 4.584/2007, imp**õe-se ao fiscal de transporte e** trânsito o dever legal de autuar, sem margem de discricionariedade, porque o juízo de razoabilidade e de proporcionalidade foi previamente exaurido pelo legislador ao tipificar
a conduta e cominar a sanção.
11. Alegações relativas a atraso, tolerância de horário, falta de padronização na aferição de horários e condições do trânsito não guardam relação com o desvio de itinerário constatado por meio eletrônico, sobretudo quando a interdição noticiada é posterior ao fato
e atinge via diversa. Não negada a conduta pela recorrente, subsiste a autuação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e não provido, mantida a penalidade aplicada.
Tese de julgamento: as infrações administrativas regem-se pela lei vigente ao tempo dos fatos (tempus regit actum), e a tolerância prevista no art. 14, § 1º, da Lei 4.584/2007, em qualquer de suas redações, restringe-se ao descumprimento de horário, não alcançando o descumprimento de itinerário estabelecido na Ordem de Serviço.
Dispositivos relevantes citados: Lei 4.584/2007, art. 14, §§ 1º e 2º, art. 44, II, IV e § 1º, e
item 3.6 do Grupo 3 do Anexo I, na redação original, e art. 47, §§ 1º e 2º, na redação da Lei 6.481/2020; Lei 6.733/2021; Decreto 10.927/2009, art. 19; Decreto 14.428/2020, art. 17, §§ 1º e 2º.
Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.199 (ARE 843.989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 18.08.2022, DJe 12.12.2022); STJ, Jurisprudência em Teses n. 154, enunciado 28 (MS 24.672/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, j. 10.06.2020, DJe 05.08.2020).

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 56725/2019-18

Auto de Infração: 32955

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: João Magno Nogueira Porto

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. ITEM 3.6 DO GRUPO 3 DO ANEXO I DA LEI 4.584/2007, NA REDAÇÃO ORIGINAL. DESCUMPRIMENTO DE ITINERÁRIO DE VIAGEM. RETROATIVIDADE DA LEI ADMINISTRATIVA MAIS BENÉFICA. TOLERÂNCIA DE HORÁRIO DO ART. 14, § 1º. IMPERTINÊNCIA.
NULIDADES DO ART. 44, II, IV E § 1º. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INEXISTÊNCIA. PRAZO DE JULGAMENTO DA JARIT. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PRELIMINARES REJEITADAS. ALEGAÇÕES DE MÉRITO DESCONEXAS DO FATO TÍPICO. CONDUTA NÃO NEGADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso contra decisão da JARIT que julgou procedente auto de infração lavrado por descumprimento de itinerário de viagem conforme estabelecido nas Ordens de Serviço, item 3.6 do Grupo 3 do Anexo I da Lei 4.584/2007, na redação original, porque o veículo 1124 da linha 506, em 14/05/2019, às 6h16, deixou de trafegar pelas Ruas Nagen Saad, Padre Julião Urquiza e dos Ferreira, conforme constatado pelo Sistema M2M.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber: (i) se as alterações promovidas no art. 14 da Lei 4.584/2007 pelas Leis 6.481/2020 e 6.733/2021 retroagem em benefício da autuada e, na hipótese afirmativa, se a tolerância de horário alcança a infração de itinerário; (ii) se o auto de infração observou os requisitos do art. 44, II, IV e § 1º, da Lei 4.584/2007; (iii) se a decisão recorrida é nula por ausência de fundamenta**ção; (**iv) se o descumprimento do prazo de julgamento acarreta a nulidade do processo administrativo; e (v) se as condições
do trânsito, a ausência de prejuízo e o princípio da razoabilidade afastam a infração.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A retroatividade da lei mais benéfica é exceção à regra. No Direito Administrativo Sancionador vigora o princípio tempus regit actum, conforme a fundamentação acolhida pela maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.199, de modo que as infrações administrativas são sancionadas pelas normas vigentes ao tempo dos fatos. Ainda que retroagissem, as Leis 6.481/2020 e 6.733/2021 não aproveitariam à autuada.
4. A tolerância do art. 14, § 1º, da Lei 4.584/2007, inclusive a ampliada até o dobro pela Lei 6.733/2021, refere-se expressamente ao item 3.5 do Anexo I e não alcança o descumprimento de itinerário, que não se mede em minutos de atraso; a classificação das viagens do art. 14, § 2º, destina-se igualmente à caracterização do descumprimento de horário. Ainda que fosse pertinente, a tolerância em dobro dependeria de intervenção no trânsito previamente autorizada e de previsão expressa e motivada na Ordem de Serviço.
5. Atende ao art. 44, II, da Lei 4.584/2007 o auto de infração instruído com relatório fiscal que indica dia, hora e local da infração, pois a lei exige a descrição desses dados, e não a coincidência entre a data do fato e a da lavratura. Não há prejuízo quando a própria autuada identifica, na defesa, a data do fato.
6. Cumpre-se o art. 44, IV, com a entrega de via do auto de infração à concessionária, por ocasião da intimação para a apresentação de defesa, sendo irrelevante, para esse fim, a discussão sobre a

assinatura de testemunhas prevista no art. 38 da mesma lei.
7. Não há violação ao art. 44, § 1º, da Lei 4.584/2007 se entre a lavratura e a postagem do auto de infração não transcorreram mais de cinco dias úteis, pois o prazo é de remessa, e não de recebimento. Ainda que houvesse, a inobservância do prazo de remessa não
acarretaria nulidade, à falta de demonstração de prejuízo.
8. A nulidade por ausência de fundamentação alcança apenas as decisões desprovidas de motivação, não aquelas que a apresentam de forma sucinta.
9. O descumprimento do prazo de julgamento da JARIT não acarreta a nulidade do processo administrativo. O art. 19 do Decreto 10.927/2009 não comina essa sanção, e o art. 47, § 2º, da Lei 4.584/2007, na redação da Lei 6.481/2020, reproduzido no art. 17, § 2º, do Decreto 14.428/2020, dispõe expressamente que a inobservância do prazo não
invalida o processo, sujeitando a providências o membro que lhe deu causa. Cuida-se de norma de ordenação da atividade administrativa, cuja inobservância exige demonstração de prejuízo concreto, ausente quando exercidos o contraditório e a ampla defesa em ambas as instâncias.
10. Tipificada a conduta no Anexo I da Lei 4.584/2007, imp**õe-se ao fiscal de transporte e** trânsito o dever legal de autuar, sem margem de discricionariedade, porque o juízo de razoabilidade e de proporcionalidade foi previamente exaurido pelo legislador ao tipificar
a conduta e cominar a sanção.
11. Alegações relativas a atraso, tolerância de horário, falta de padronização na aferição de horários e condições do trânsito não guardam relação com o desvio de itinerário constatado por meio eletrônico, sobretudo quando a interdição noticiada é posterior ao fato
e atinge via diversa. Não negada a conduta pela recorrente, subsiste a autuação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e não provido, mantida a penalidade aplicada.

Tese de julgamento: as infrações administrativas regem-se pela lei vigente ao tempo dos fatos (tempus regit actum), e a tolerância prevista no art. 14, § 1º, da Lei 4.584/2007, em qualquer de suas redações, restringe-se ao descumprimento de horário, não alcançando o descumprimento de itinerário estabelecido na Ordem de Serviço.

Dispositivos relevantes citados: Lei 4.584/2007, art. 14, §§ 1º e 2º, art. 44, II, IV e § 1º, e item 3.6 do Grupo 3 do Anexo I, na redação original, e art. 47, §§ 1º e 2º, na redação da Lei 6.481/2020; Lei 6.733/2021; Decreto 10.927/2009, art. 19; Decreto 14.428/2020, art.
17, §§ 1º e 2º. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.199 (ARE 843.989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 18.08.2022, DJe 12.12.2022); STJ, Jurisprudência em Teses n. 154, enunciado 28 (MS 24.672/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, j. 10.06.2020, DJe 05.08.2020).

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 56720/2019-02

Auto de Infração: 32953

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: João Magno Nogueira Porto

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. ITEM 3.6 DO GRUPO 3 DO ANEXO I DA LEI 4.584/2007, NA REDAÇÃO ORIGINAL. DESCUMPRIMENTO DE ITINERÁRIO DE VIAGEM. RETROATIVIDADE DA LEI ADMINISTRATIVA MAIS BENÉFICA. TOLERÂNCIA DE HORÁRIO DO ART. 14, § 1º. IMPERTINÊNCIA.
NULIDADES DO ART. 44, II, IV E § 1º. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INEXISTÊNCIA. PRAZO DE JULGAMENTO DA JARIT. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PRELIMINARES REJEITADAS. ALEGAÇÕES DE MÉRITO DESCONEXAS DO FATO TÍPICO. CONDUTA NÃO NEGADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso contra decisão da JARIT que julgou procedente auto de infração lavrado por descumprimento de itinerário de viagem conforme estabelecido nas Ordens de Serviço, item 3.6 do Grupo 3 do Anexo I da Lei 4.584/2007, na redação original, porque o veículo 1018 da linha 506, em 13/05/2019, às 18h22, deixou de trafegar pela Rua dos Ferreira, conforme constatado pelo Sistema M2M.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber: (i) se as alterações promovidas no art. 14 da Lei 4.584/2007 pelas Leis 6.481/2020 e 6.733/2021 retroagem em benefício da autuada e, na hipótese afirmativa, se a tolerância de horário alcança a infração de itinerário; (ii) se o auto de infração observou os requisitos do art. 44, II, IV e § 1º, da Lei 4.584/2007; (iii) se a decisão recorrida é nula por ausência de fundamentação; (iv) se o descumprimento do prazo de julgamento acarreta a nulidade do processo administrativo; e (v) se as condições
do trânsito, a ausência de prejuízo, a alegada insignificância da conduta e o princípio da razoabilidade afastam a infração.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A retroatividade da lei mais benéfica é exceção à regra. No Direito Administrativo Sancionador vigora o princípio tempus regit actum, conforme a fundamentação acolhida pela maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.199, de modo que as infrações administrativas são sancionadas pelas normas vigentes ao tempo dos fatos. Ainda que retroagissem, as Leis 6.481/2020 e 6.733/2021 não aproveitariam à autuada.
4. A tolerância do art. 14, § 1º, da Lei 4.584/2007, inclusive a ampliada até o dobro pela Lei 6.733/2021, refere-se expressamente ao item 3.5 do Anexo I e não alcança o descumprimento de itinerário, que não se mede em minutos de atraso; a classificação das viagens do art. 14, § 2º, destina-se igualmente à caracterização do descumprimento de horário. Ainda que fosse pertinente, a tolerância em dobro dependeria de intervenção no trânsito previamente autorizada e de previsão expressa e motivada na Ordem de Serviço.
5. Atende ao art. 44, II, da Lei 4.584/2007 o auto de infração instruído com relatório fiscal que indica dia, hora e local da infração, pois a lei exige a descrição desses dados, e não a coincidência entre a data do fato e a da lavratura. N**ão há prejuízo quando a própria** autuada identifica, na defesa, a data do fato.
6. Cumpre-se o art. 44, IV, com a entrega de via do auto de infração à concessionária, por ocasião da intimação para a apresentação de defesa, sendo irrelevante, para esse fim, a discussão sobre a assinatura de testemunhas prevista no art. 38 da mesma lei.
7. Não há violação ao art. 44, § 1º, da Lei 4.584/2007 se entre a lavratura e a postagem do auto de infração não transcorreram mais de cinco dias úteis, pois o prazo é de remessa, e não de recebimento. Ainda que houvesse, a inobservância do prazo de remessa não acarretaria nulidade, à falta de demonstração de prejuízo.
8. A nulidade por ausência de fundamentação alcança apenas as decisões desprovidas de motivação, não aquelas que a apresentam de forma sucinta.
9. O descumprimento do prazo de julgamento da JARIT não acarreta a nulidade do processo administrativo. O art. 19 do Decreto 10.927/2009 não comina essa

sanção, e o art. 47, § 2º, da Lei 4.584/2007, na redação da Lei 6.481/2020, reproduzido no art. 17, § 2º, do Decreto 14.428/2020, dispõe expressamente que a inobservância do prazo não
invalida o processo, sujeitando a providências o membro que lhe deu causa. Cuida-se de norma de ordenação da atividade administrativa, cuja inobservância exige demonstração de prejuízo concreto, ausente quando exercidos o contraditório e a ampla defesa em ambas as instâncias.
10. Tipificada a conduta no Anexo I da Lei 4.584/2007, imp**õe-se ao fiscal de transporte e** trânsito o dever legal de autuar, sem margem de discricionariedade, porque o juízo de razoabilidade e de proporcionalidade foi previamente exaurido pelo legislador ao tipificar
a conduta e cominar a sanção. Pela mesma razão, n**ão se afasta a tipicidade sob o** fundamento de insignificância.
11. Alegações relativas a atraso, tolerância de horário, falta de padronização na aferição de horários e condições do trânsito não guardam relação com o desvio de itinerário constatado por meio eletrônico, sobretudo quando a interdição noticiada é posterior ao fato
e atinge via diversa. Não negada a conduta pela recorrente, subsiste a autuação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e não provido, mantida a penalidade aplicada.
Tese de julgamento: as infrações administrativas regem-se pela lei vigente ao tempo dos fatos (tempus regit actum), e a tolerância prevista no art. 14, § 1º, da Lei 4.584/2007, em qualquer de suas redações, restringe-se ao descumprimento de horário, não alcançando o descumprimento de itinerário estabelecido na Ordem de Serviço.
Dispositivos relevantes citados: Lei 4.584/2007, art. 14, §§ 1º e 2º, art. 44, II, IV e § 1º, e item 3.6 do Grupo 3 do Anexo I, na redação original, e art. 47, §§ 1º e 2º, na redação da Lei 6.481/2020; Lei 6.733/2021; Decreto 10.927/2009, art. 19; Decreto 14.428/2020, art. 17, §§ 1º e 2º.
Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.199 (ARE 843.989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 18.08.2022, DJe 12.12.2022); STJ, Jurisprudência em Teses n. 154, enunciado 28 (MS 24.672/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, j. 10.06.2020, DJe 05.08.2020).

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 56741/2019-74

Auto de Infração: 32532

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: João Magno Nogueira Porto

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO 5.5, TIPO E, DO GRUPO 5 DO ANEXO I DA LEI 4.584/2007. AUSÊNCIA DE VEÍCULO ARTICULADO NAS TABELAS EXIGIDAS PELA AGETRAN. PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA DO ART. 44, II, IV, E § 1º, DA LEI 4.584/2007 E DE NULIDADE DO PROCESSO POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE JULGAMENTO DO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 E POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DE EXORBITÂNCIA DA MULTA. RAZOABILIDADE AFERIDA PELO LEGISLADOR. TIPICIDADE DA CONDUTA. FORTUITO INTERNO. DEVER LEGAL DE AUTUAR. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO INFIRMADA. PENALIDADE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso administrativo interposto pela concessionária contra decisão da JARIT que julgou procedente o Auto de Infração, lavrado pela conduta descrita no Código 5.5, Tipo E, do Grupo 5 do Anexo I da Lei 4.584/2007, consistente na ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há seis questões em discussão: (i) saber se a ausência de nome e assinatura do preposto no auto de infração, decorrente da recusa do próprio preposto em assiná-lo, acarreta a nulidade do ato; (ii) saber se é inválido o auto de infração, lavrado no mesmo dia da infração, que consigna apenas a data da lavratura, sem repeti-la como data da infração; (iii) saber se foi observado o prazo de remessa do art. 44, § 1º, da Lei 4.584/2007 e, em caso negativo, se daí decorre nulidade; (iv) saber se a inobservância do prazo de julgamento do art. 19 do Decreto 10.927/2009 anula a decisão recorrida; (v) saber se a decisão da JARIT é desprovida de fundamentação; e (vi) saber se subsiste a infração diante das alegações de ausência de prejuízo aos usuários, de dificuldade de substituição de veículos em operação e de exorbitância do valor da multa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A impossibilidade de cumprimento de requisito do art. 44 da Lei 4.584/2007 decorrente de ato praticado pelo próprio infrator não torna insubsistente o auto de infraç**ão. A exigência do art. 44, IV,** da Lei 4.584/2007 tem-se por cumprida com a coleta da assinatura de preposto da concessionária no momento da entrega da intimação para a apresentação de defesa.
4. Estão preenchidos os requisitos do art. 44, II, da Lei 4.584/2007 quando descritos a data e o horário da infração e lavrado o auto no ato em que verificada a conduta, sendo desnecessário consignar duas vezes a mesma data.
5. Não há violação ao art. 44, § 1º, da Lei 4.584/2007 se não transcorreram mais de cinco dias úteis entre a emissão e a postagem do auto de infração. Eventual desrespeito ao prazo de remessa não acarretaria, por si só, a nulidade do ato.
6. A inobservância do prazo de julgamento previsto no art. 19 do Decreto 10.927/2009 não acarreta a nulidade da decisão recorrida.
7. A nulidade por falta de motivação alcança apenas as decisões dela absolutamente desprovidas, não aquelas de fundamentação sucinta.
8. Nos processos administrativos, a decretação de nulidade depende da demonstração de prejuízo efetivo, ônus do qual o recorrente não se desincumbiu nas preliminares relativas ao auto de infração e ao prazo de julgamento.
9. Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar, não lhe remanescendo discricionariedade quanto à lavratura do auto.
10. A ponderação da razoabilidade e da proporcionalidade da sanção foi realizada pelo legislador ao tipificar a conduta e cominar a penalidade, não cabendo ao executor da norma reavaliar o mérito legislativo a pretexto de ausência de prejuízo aos usuários ou de exorbitância do valor da multa.
11. As dificuldades de substituição de veículos em operação constituem fortuito interno, inerente aos riscos da atividade explorada pela concessionária, e não afastam a infração.
12. Na ausência de prova capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade do auto de infração, lavrado por agente dotado de fé pública.

IV. DISPOSITIVO

13. Recurso conhecido e não provido. Penalidade mantida.

Dispositivos relevantes citados: Lei 4.584/2007, art. 44, caput, II, IV e § 1º, e Anexo I, Grupos 1 a 8;

Decreto 10.927/2009, art. 19.
Jurisprudência relevante citada: STJ, MS 20.747/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, DJe 18/06/2015.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 53801/2019-98

Auto de Infração: 47350

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – PORTARIA DIRETRAN 05/2019 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Considerando que a Portaria n. 05/2019 DIRETRAN não revogou a infração prevista no Anexo I da Lei n. 4.584/2007, assim, apenas "homologou" layouts já existentes a partir de sua edição, não alcançando situações passadas ou alterações realizadas anteriormente sem autorização. Assim, a referida Portaria não excluiu retroativamente a ilicitude de atos praticados anteriormente à sua vigência, e tampouco revogou a infração prevista expressamente em lei até 2020.
II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IV - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
Redatora

Processo: 55222/2019-61

Auto de Infração: 32760

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS –AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
Redatora

Processo: 53045/2019-05

Auto de Infração: 43284

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
Redatora

Processo: 55678/2019-02

Auto de Infração: 32724

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo

MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DECORRENTE DE ATRASO - ITEM 3.5 DO ANEXO I DA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo — **Redatora**

Processo: 95766/2014-61

Auto de Infração: 2547/2014

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR DESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. INEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido na sessão de 10/04/2024 (Ata 015/2024), o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas; e (iv) se o acórdão contém erro material passível de correção de ofício.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).

4. A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.

5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.

6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).

7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever acórdão estabilizado, fora da única via regimental de integração (art. 54), e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

8. A interrupção do dispositivo e a referência da ementa a erro na tipificação do auto constituem inexatidões materiais, corrigíveis de ofício sem alteração do resultado do julgamento (art. 494, I, c/c art. 15 do CPC).

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão, corrigir de ofício erro material e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: "O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento.";

Dispositivos relevantes citados: Lei 6.039/2018, art. 1º; Lei 4.584/2007, arts. 44-B, **§§ 1º e 4º, e 47, § 1º; Decreto** 13.642/2018, arts. 1º, 3º, VII, 6º, XVII, 37, § 2º, 54, 55 e 63; Lei 9.784/1999, art. 64; CPC, arts. 15, 494, I, e 988, II.

Jurisprudência relevante citada: Súmula 633/STJ.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido na sessão de 24/04/2024 (Ata 016/2024), declarar que o despacho de fl. 58 não produz efeito.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa — **Redatora**

Processo: 103585/2014-15

Auto de Infração: 2767/204

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR DESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. INEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido na sessão de 13/03/2024 (Ata 009/2024), o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas; e (iv) se o acórdão contém erro material passível de correção de ofício.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e

da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).

4. A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.

5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.

6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).

7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever acórdão estabilizado, fora da única via regimental de integração (art. 54), e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

8. A interrupção do dispositivo e a referência da ementa a erro na tipificação do auto constituem inexatidões materiais, corrigíveis de ofício sem alteração do resultado do julgamento (art. 494, I, c/c art. 15 do CPC).

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão, corrigir de ofício erro material e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: "O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento";

Dispositivos relevantes citados: Lei 6.039/2018, art. 1º; Lei 4.584/2007, arts. 44-B, §§ 1º e 4º, e 47, § 1º; Decreto 13.642/2018, arts. 1º, 3º, VII, 6º, XVII, 37, § 2º, 54, 55 e 63; Lei 9.784/1999, art. 64; CPC, arts. 15, 494, I, e 988, II.

Jurisprudência relevante citada: Súmula 633/STJ.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido na sessão de 13/03/2024 (Ata 009/2024), declarar que o despacho de fl. 59 não produz efeito.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 57326/2019-38

Auto de Infração: 33154

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Sônia Alves de Oliveira da Costa

MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 86897/2014-48

Auto de Infração: 2030/2014

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: André Luiz das Neves Pereira

RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2030/2014. DESPACHO DO PRESIDENTE DA JARIT QUE DEVOLVE OS AUTOS À JAJUR E QUESTIONA ACÓRDÃO JÁ PROFERIDO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ACÓRDÃO REGULARMENTE FORMADO PELO PLENÁRIO. ESGOTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA JAJUR. PRECLUSÃO. INEFICÁCIA DO DESPACHO. RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

I. - A JAJUR é a segunda e última instância recursal das multas do transporte coletivo de Campo Grande (Lei n. 6.039/2018, art. 1º; Anexo do Decreto n. 13.642/2018, art. 1º). A JARIT, como primeira instância, não tem competência para rever as decisões da JAJUR, tampouco para condicionar o cumprimento de acórdão desta Junta à reforma de sua própria decisão.

II. - Esgotada a competência da JAJUR, o único meio de aperfeiçoamento do julgado é o pedido de esclarecimentos do art. 54 do Regimento Interno, privativo do recorrente. O prazo transcorreu sem manifestação (fl. 54).

III - O relator não pode, isoladamente, reformar a deliberação do Plenário, e a Junta não pode rever a própria decisão, de ofício ou por provocação do órgão de primeira instância, sob pena de ofensa à segurança jurídica e à preclusão consumativa.

IV. - Não se trata ainda de baixa à AGETRAN, mas de retorno à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, com a apreciação das teses de defesa ainda não decididas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, declararam a ineficácia do despacho do Presidente da JARIT, de 21/05/2024, juntado aos autos à fl. 56; reafirmam a autoridade e manter, em sua integralidade, o acórdão proferido na Sessão Ordinária n. 001/2024, pelo qual se conheceu do recurso, se rejeitou a prescrição intercorrente, se acolheu a preliminar de nulidade e se determinou o retorno dos autos à JARIT para novo julgamento; e determinar o retorno dos autos à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, a fim de que sejam apreciadas as teses de defesa de fls. 02/03, ainda não decididas, considerando-se o documento de fl. 04 como o auto de infração de que trata o art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 89005/2014-70

Auto de Infração: 2255/2014

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: André Luiz das Neves Pereira

RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2255/2014. DESPACHO DO PRESIDENTE DA JARIT QUE DEVOLVE OS AUTOS À JAJUR E QUESTIONA ACÓRDÃO JÁ PROFERIDO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ACÓRDÃO REGULARMENTE FORMADO PELO PLENÁRIO. ESGOTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA JAJUR. INEFICÁCIA DO DESPACHO. RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

I. - A JAJUR é a segunda e última instância recursal das multas do transporte coletivo de Campo Grande (Lei n. 6.039/2018, art. 1º; Anexo do Decreto n. 13.642/2018, art. 1º). A JARIT, como primeira

instância, não tem competência para rever as decisões da JAJUR, tampouco para condicionar o cumprimento de acórdão desta Junta à reforma de sua própria decisão.
II. - Esgotada a competência da JAJUR, o único meio de aperfeiçoamento do julgado é o pedido de esclarecimentos do art. 54 do Regimento Interno, privativo do recorrente. O prazo transcorreu sem manifestação (fl. 55).
III - O relator não pode, isoladamente, reformar a deliberação do Plenário, e a Junta não pode rever a própria decisão, de ofício ou por provocação do órgão de primeira instância, sob pena de ofensa à segurança jurídica e à preclusão consumativa.
IV. - Não se trata ainda de baixa à AGETRAN, mas de retorno à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, com a apreciação das teses de defesa ainda não decididas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, declararam a ineficácia do despacho do Presidente da JARIT, de 15/02/2024, juntado aos autos à fl. 57; reafirmam a autoridade e manter, em sua integralidade, o acórdão proferido na sessão ordinária n. 036/2023, pelo qual se conheceu do recurso, se rejeitou a prescrição intercorrente, se acolheu a preliminar de nulidade e se determinou o retorno dos autos à JARIT para novo julgamento; e determinar o retorno dos autos à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, a fim de que sejam apreciadas as teses de defesa de fls. 02-03, ainda não decididas, considerando-se o documento de fl. 04 como o auto de infração de que trata o art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 83480/2014-51

Auto de Infração: 1607/2014

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: André Luiz das Neves Pereira

RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO N. 1607/2014. DESPACHO DO PRESIDENTE DA JARIT QUE DEVOLVE OS AUTOS À JAJUR E QUESTIONA ACÓRDÃO JÁ PROFERIDO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ACÓRDÃO REGULARMENTE FORMADO PELO PLENÁRIO. ESGOTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA JAJUR. INEFICÁCIA DO DESPACHO. RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

I. - A JAJUR é a segunda e última instância recursal das multas do transporte coletivo de Campo Grande (Lei n. 6.039/2018, art. 1º; Anexo do Decreto n. 13.642/2018, art. 1º). A JARIT, como primeira instância, não tem competência para rever as decisões da JAJUR, tampouco para condicionar o cumprimento de acórdão desta Junta à reforma de sua própria decisão.
II. - Esgotada a competência da JAJUR, o único meio de aperfeiçoamento do julgado é o pedido de esclarecimentos do art. 54 do Regimento Interno, privativo do recorrente. O prazo transcorreu sem manifestação (fl. 54).
III - O relator não pode, isoladamente, reformar a deliberação do Plenário, e a Junta não pode rever a própria decisão, de ofício ou por provocação do órgão de primeira instância, sob pena de ofensa à segurança jurídica e à preclusão consumativa.
IV. - Não se trata ainda de baixa à AGETRAN, mas de retorno à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, com a apreciação das teses de defesa ainda não decididas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, declararam a ineficácia do despacho do Presidente da JARIT, de 15/02/2024, juntado aos autos à fl. 56; reafirmam a autoridade e manter, em sua integralidade, o acórdão proferido na sessão ordinária n. 040/2023, pelo qual se conheceu do recurso, se rejeitou a prescrição intercorrente, se acolheu a preliminar de nulidade e se determinou o retorno dos autos à JARIT para novo julgamento; e determinar o retorno dos autos à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, a fim de que sejam apreciadas as teses de defesa de fl. 02, ainda não decididas, considerando-se o documento de fl. 03 como o auto de infração de que trata o art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 95764/2014-35

Auto de Infração: 2531/2014

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: André Luiz das Neves Pereira

RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2531/2014. DESPACHO DO PRESIDENTE DA JARIT QUE DEVOLVE OS AUTOS À JAJUR E QUESTIONA ACÓRDÃO JÁ PROFERIDO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ACÓRDÃO REGULARMENTE FORMADO PELO PLENÁRIO. ESGOTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA JAJUR. INEFICÁCIA DO DESPACHO. RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

I. - A JAJUR é a segunda e última instância recursal das multas do transporte coletivo de Campo Grande (Lei n. 6.039/2018, art. 1º; Anexo do Decreto n. 13.642/2018, art. 1º). A JARIT, como primeira instância, não tem competência para rever as decisões da JAJUR, tampouco para condicionar o cumprimento de acórdão desta Junta à reforma de sua própria decisão.
II. - Esgotada a competência da JAJUR, o único meio de aperfeiçoamento do julgado é o pedido de esclarecimentos do art. 54 do Regimento Interno, privativo do recorrente. O prazo transcorreu sem manifestação (fl. 53).
III - O relator não pode, isoladamente, reformar a deliberação do Plenário, e a Junta não pode rever a própria decisão, de ofício ou por provocação do órgão de primeira instância, sob pena de ofensa à segurança jurídica e à preclusão consumativa.
IV. - Não se trata ainda de baixa à AGETRAN, mas de retorno **à JARIT para o fiel cumprimento** do acórdão, com a apreciação das teses de defesa ainda não decididas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, declararam a ineficácia do despacho do Presidente da JARIT, de 21/05/2024, juntado aos autos à fl. 55; reafirmam a autoridade e manter, em sua integralidade, o acórdão proferido na sessão ordinária n. 001/2024, pelo qual se conheceu do recurso, se rejeitou a prescrição intercorrente, se acolheu a preliminar de nulidade e se determinou o retorno dos autos à JARIT para novo julgamento; e determinar o retorno dos autos à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, a fim de que sejam apreciadas as teses de defesa de fls. 02/05, ainda não decididas, considerando-se o documento de fl. 06 como o auto de infração de que trata o art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 85001/2014-77

Auto de Infração: 1912/2014

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: André Luiz das Neves Pereira

RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO N. 1912/2014. DESPACHO DO PRESIDENTE DA JARIT QUE DEVOLVE OS AUTOS À JAJUR E QUESTIONA ACÓRDÃO JÁ PROFERIDO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ACÓRDÃO REGULARMENTE FORMADO PELO PLENÁRIO. ESGOTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA JAJUR. INEFICÁCIA DO DESPACHO. RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

I. - A JAJUR é a segunda e última instância recursal das multas do transporte coletivo de Campo Grande (Lei n. 6.039/2018, art. 1º; Anexo do Decreto n. 13.642/2018, art. 1º). A JARIT, como primeira instância, não tem competência para rever as decisões da JAJUR, tampouco para condicionar o cumprimento de acórdão desta Junta à reforma de sua própria decisão.

II. - Esgotada a competência da JAJUR, o único meio de aperfeiçoamento do julgado é o pedido de esclarecimentos do art. 54 do Regimento Interno, privativo do recorrente. O prazo transcorreu sem manifestação (fl. 55).

III - O relator não pode, isoladamente, reformar a deliberação do Plenário, e a Junta não pode rever a própria decisão, de ofício ou por provocação do órgão de primeira instância, sob pena de ofensa à segurança jurídica e à preclusão consumativa.

IV. - Não se trata ainda de baixa à AGETRAN, mas de retorno à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, com a apreciação das teses de defesa ainda não decididas.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, declararam a ineficácia do despacho do Presidente da JARIT, de 21/05/2024, juntado aos autos à fl. 57; reafirmam a autoridade e manter, em sua integralidade, o acórdão proferido na sessão ordinária n. 051/2023, pelo qual se conheceu do recurso, se rejeitou a prescrição intercorrente, se acolheu a preliminar de nulidade e se determinou o retorno dos autos à JARIT para novo julgamento; e determinar o retorno dos autos à JARIT para o fiel cumprimento do acórdão, a fim de que sejam apreciadas as teses de defesa de fls. 02/03, ainda não decididas, considerando-se o documento de fl. 04 como o auto de infração de que trata o art. 44 da Lei n. 4.584/2007.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 103580/2014-00

Auto de Infração: 2763/2014

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR DESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. INEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido pela JAJUR, o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).

4. A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.

5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.

6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).

7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever acórdão estabilizado, fora da única via regimental de integração, e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: "O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento."

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido pela JAJUR, declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para cumprimento, nos termos do voto do relator.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente e Redator

Processo: 103571/2014-19

Auto de Infração: 2753/2014]

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR DESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. INEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido pela JAJUR, o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e

da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).
4. A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.
5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.
6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).
7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever acórdão estabilizado, fora da única via regimental de integração, e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.
IV. DISPOSITIVO E TESE
9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.
Tese de julgamento: "O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento."
9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.
Tese de julgamento: "O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento."

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido pela JAJUR, declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para cumprimento, nos termos do voto do relator.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente e Redator

Processo: 85858/2014-51

Auto de Infração: 1782/2014

Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR DESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. INEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME
1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido pela JAJUR, o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).
4. A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.
5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.
6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).
7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever acórdão estabilizado, fora da única via regimental de integração, e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.
IV. DISPOSITIVO E TESE
9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.
Tese de julgamento: "O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento."

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido pela JAJUR, declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para cumprimento, nos termos do voto do relator.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente e Redator

Processo: 98983/2014-85

Auto de Infração: 2590/2014

Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator: Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ACÓRDÃO DA JAJUR QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À JARIT PARA JULGAMENTO DAS TESES DEFENSIVAS. RECUSA DE CUMPRIMENTO POR DESPACHO SINGULAR DO PRESIDENTE DA JARIT. INEFICÁCIA PERANTE O ACÓRDÃO. AUTORIDADE DO JULGADO REAFIRMADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO.

I. CASO EM EXAME
1. Questão de ordem suscitada pelo relator após o retorno dos autos à JAJUR, em razão de despacho do Presidente da JARIT que recusou cumprimento ao acórdão proferido pela JAJUR, o qual, por unanimidade, deu provimento ao recurso da concessionária e determinou o retorno dos autos à primeira instância para o efetivo julgamento das teses defensivas.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. As questões em discussão consistem em saber (i) se o Plenário pode deliberar sobre o cumprimento de acórdão próprio depois de esgotada a competência recursal; (ii) se o despacho singular do Presidente da JARIT produz efeito sobre o acórdão; (iii) se cabe à JAJUR julgar desde logo as teses defensivas.
III. RAZÕES DE DECIDIR
3. O esgotamento da competência recursal não impede o Plenário de deliberar sobre a preservação da autoridade e

da eficácia de seus acórdãos, matéria não disciplinada pelo Regimento e, por isso, inserida em sua competência residual (art. 63 do Decreto 13.642/2018).

4. A JAJUR é órgão colegiado de deliberação coletiva e autonomia decisória que julga em segunda e última instância (art. 1º da Lei 6.039/2018). Seu acórdão vincula a instância de origem, que não detém competência para revê-lo, suspendê-lo ou deixar de cumpri-lo.

5. A JARIT funciona na forma colegiada (art. 44-B, §§ 1º e 4º, da Lei 4.584/2007). Despacho singular de seu Presidente não exprime deliberação do órgão e não infirma acórdão colegiado da instância recursal.

6. A competência para julgar o recurso compreende a de anular a decisão recorrida e determinar novo julgamento (art. 64 da Lei 9.784/1999, aplicável subsidiariamente na falta de norma local, Súmula 633/STJ). O próprio Regimento admite desfecho diverso do exame de mérito (art. 37, § 2º).

7. O julgamento direto das teses defensivas exigiria rever acórdão estabilizado, fora da única via regimental de integração, e afastar o fundamento do duplo grau administrativo nele adotado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Questão de ordem resolvida para reafirmar a autoridade do acórdão e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para que a JARIT julgue as teses da defesa ainda não decididas, observado o que esta Junta já assentou.

Tese de julgamento: "O acórdão da JAJUR que anula a decisão da JARIT e determina novo julgamento vincula a primeira instância, e despacho singular do Presidente da JARIT não tem eficácia para recusar-lhe cumprimento.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, resolver a questão de ordem para reafirmar a autoridade do acórdão proferido pela JAJUR, declarar a ineficácia, perante ele, do despacho do Presidente da JARIT e determinar a devolução dos autos à AGETRAN para cumprimento, nos termos do voto do relator.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Luiz Augusto Estevam Lucas, Sônia Alves de Oliveira da Costa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Koei Marques Inouye

Presidente e Redator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

PAUTA DE REUNIÃO N.0006/2026

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e trinta minutos em sessão ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 03 de novembro de 2026

Wellington Albuquerque Assis Ton
Presidente da JARIT

RELATOR: WELLINGTON ALBUQUERQUE A. TON

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO-INFRAÇÃO
97343/2019-62	CONSORCIO GUAICURUS	05084-035
97345/2019-98	CONSORCIO GUAICURUS	05085-035
91901/2022-72	CONSORCIO GUAICURUS	04549-035
91902/2022-35	CONSORCIO GUAICURUS	04550-035
92002/2022-60	CONSORCIO GUAICURUS	04108-035
92003/2022-22	CONSORCIO GUAICURUS	04109-035
92019/2022-62	CONSORCIO GUAICURUS	04112-035
92023/2022-30	CONSORCIO GUAICURUS	04114-035
92025/2022-65	CONSORCIO GUAICURUS	04115-035
92026/2022-28	CONSORCIO GUAICURUS	04116-035

RELATOR: JOSÉ MALTEZ G. FERNANDES

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO-INFRAÇÃO
97413/2019-46	CONSORCIO GUAICURUS	05092-035
97424/2019-62	CONSORCIO GUAICURUS	05095-035
92028/2022-53	CONSORCIO GUAICURUS	04120-035
92026/2022-16	CONSORCIO GUAICURUS	04125-035
92030/2022-03	CONSORCIO GUAICURUS	04627-035
92031/2022-68	CONSORCIO GUAICURUS	04628-035
92034/2022-56	CONSORCIO GUAICURUS	04629-035
92036/2022-81	CONSORCIO GUAICURUS	04632-035
92038/2022-15	CONSORCIO GUAICURUS	04633-035
92039/2022-70	CONSORCIO GUAICURUS	04634-035

RELATOR: ALEXANDRE A. CORRÊA

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO-INFRAÇÃO
99519/2019-48	CONSORCIO GUAICURUS	00256-035
99526/2019-11	CONSORCIO GUAICURUS	00258-035
92042/2022-84	CONSORCIO GUAICURUS	04635-035
92045/2022-72	CONSORCIO GUAICURUS	04351-035
92052/2022-38	CONSORCIO GUAICURUS	04640-035
92055/2022-26	CONSORCIO GUAICURUS	04641-035
92056/2022-99	CONSORCIO GUAICURUS	04642-035
92059/2022-87	CONSORCIO GUAICURUS	04644-035
92070/2022-10	CONSORCIO GUAICURUS	04630-035
92071/2022-82	CONSORCIO GUAICURUS	04631-035

PARTE II PODER LEGISLATIVO

ATOS DE PESSOAL

DECRETO N. 10.031

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) servidor(a) **TIAGO ANGELINO DA SILVA SOUTO,** ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo AP 101, a partir de 1º de novembro de 2026.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PARTE IV PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO
ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA PRÉVIA** com validade de 12 **MESES** a contar de 23/10/2026, para atividade de **ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS COM MÚSICA AO VIVO** localizada à **AVENIDA MATO GROSSO, 3280, VIVENDAS DO BOSQUE** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
CAMPO GRANDE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB) a Licença Ambiental – Modalidade Licença Prévia (prorrogação), para atividade de área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos sólidos. Localizada ao lote 5, resultante do desdobro do lote STA, que é resultante do remembramento do lote R1 e Fazenda Lageado, bairro Moreninhas, no município de Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO
DANIEL RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR MEI torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para atividade de **EVENTO DE CURTA DURAÇÃO** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
DOIS AMORES GARDEN LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO** para atividade de **CASA DE FESTAS E EVENTOS** localizada à **AVENIDA TAMANDARÉ, 8009, VILA NASSER** no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO
FD PARTICIPAÇÕES LTDA torna público que recebeu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental Modalidade **LICENÇA INSTALAÇÃO** com validade de **6 MESES** a contar de 6/07/2026 para atividade de **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.** Localizada à **Av. Consul Assaf Trad, Quadra 14 Lote 1A1, S/N, bairro Nova Lima,** município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO
INOVA SAÚDE MS S.A. torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA PRÉVIA** com validade de 36 meses a contar de 28/10/2026, para atividade de **HOSPITAIS, PRONTO-SOCORRO, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS, COM ÁREA TOTAL ACIMA DE 10.000 M²**, localizada à **AVENIDA LUTHERO LOPES, N. 36, AERO RANCHO**, no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO
MEDICAL CENTER CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** com validade de **24 MESES** a contar de 29/10/2026, para atividade de **EMPREENDIMENTO MULTIRRESIDENCIAL COM ATIVIDADE CLÍNICA, COMPOSTO POR 72 (SETENTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS E 220 (DUZENTOS E VINTE) UNIDADES COMERCIAIS** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **Licença de Instalação - Prorrogação** para atividade de **Condomínio Residencial com 480 unidades habitacionais** localizada à **Av. Senador Antônio Mendes Canale, Qd. 6Ce A, s/n, Pioneiros** no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

MERCADO PAG POKO LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO** com validade de **48 meses** a contar de 29/05/2025 para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS.** Localizada à **RUA PINHÃO Nº 205, PARQUE DOS NOVOS ESTADOS,** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

CONDOMINIO EDIFICIO PARK DO SOTER torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** para atividade de **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, DE 26 A 50 UNIDADES HABITACIONAIS** localizada à **RUA ISMAEL SILVA, 490, VILA MARGARIDA** no município de Campo Grande–MS.

REQUERIMENTO

RF PECAS E SERVICOS LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO** para atividade de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m²** localizada à **RUA ANDIRA, 117, JARDIM ITAMARACA** no município de Campo Grande–MS.

REQUERIMENTO

R S S SERVICOS LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO** para atividade de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m²** localizada à **RUA PE. JOAO DELFINO, 1206, JARDIM ITAMARACA** no município de Campo Grande–MS.

CONCESSÃO

VIVA HAUS ARBO INCORPORAÇÃO SPE LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – PRORROGAÇÃO** com validade de **12 MESES** a contar de 09/09/2026, para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE 101 A 250 UNIDADES HABITACIONAIS** localizada à **Avenida Santa Luzia, Lote AM7B, Quadra 000B** no município de Campo Grande –MS.

CONSÓRCIO CENTRAL MS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL - CENTRAL-MS.

Proc.: 013/2026

Rub.:_____ Fls.:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026
Processo Administrativo n° 013 /2026
Pregão Eletrônico nº 008/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL-MS**, com sede na Rua Antônio de Oliveira, nº 28, Bairro Itanhangá Park, CEP 79.003-100, Campo Grande – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 49.160.796/0001-39, neste ato representado pela Presidente do CENTRAL/MS, **Sra. ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 896.148 SEJUSP/MS e CPF nº 832.263.201-06, residente e domiciliada na Rua Luiz Felipe Cesar Oliva, nº 226, Jardim Veraneio, CEP 79.032-120, Campo Grande/MS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026, publicada no DIOGRANDE n° 8.514, página2 de 27/10/2026, processo administrativo n.º **0 1 3 / 2 0 2 6 ,** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de CAP 30/45 e 50/70 (Cimento Asfáltico de Petróleo) para a fabricação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Usina Asfáltica operacionalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul - CENTRAL-MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.006/0016-15, com sede à Q ACNO 1 Avenida LO 2, s/n, Conj 04 Lote 29 Sala A, CEP 77.001-022, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato representada por sua sócia-administradora JULIANE GRECA – RG n° 38604287 SESP/PR e CPF n° 027.402.209-52.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAP 30/45, incluso transporte e entrega	Tonelada	2400	5.760,67	13.825.608,00
2	CAP 50/70, incluso tranporte e entrega	Tonelada	180	6.138,80	1.104.984,00

2.2. Devem ser observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência quanto ao cálculo do valor a ser faturado a cada Ordem de Fornecimento conforme atualizações da tabela de referência oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório na condição de participantes.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONSÓRCIO CENTRAL MS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL - CENTRAL-MS.

Proc.: 01312026

Rub.:_____ Fls.:_____

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Grande – MS, 28 de outubro de 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES:83226320106

Assinado de forma digital por ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES:83226320106
Dados: 2026.11.03 08:50:27 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL-MS
ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
PRESIDENTE

JULIANE GRECA:02740220952

Assinado de forma digital por JULIANE GRECA:02740220952
Dados: 2026.10.30 12:58:48 -03'00'

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
JULIANE GRECA